



Nelson Waltrick Rosa

**ANÁLISE ECONÔMICA DO CRIME:
UM ESTUDO ACERCA DA EFICÁCIA DAS CÂMERAS DE
MONITORAMENTO ELETRÔNICO**

Horizontalina

2018

Nelson Waltrick Rosa

**ANÁLISE ECONÔMICA DO CRIME:
UM ESTUDO ACERCA DA EFICÁCIA DO SISTEMA DE
MONITORAMENTO ELETRÔNICO**

Trabalho Final de Curso apresentado como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Econômicas pelo Curso de Ciências Econômicas da Faculdade Horizontina (FAHOR).

ORIENTADOR: Tiago Neu Jardim, Mestre
COORIENTADORA: Ivete Linn Ruppenthal, Especialista

Horizontina

2018

**FAHOR – FACULDADE HORIZONTINA
CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS**

A Comissão Examinadora, abaixo assinada, aprova a monografia:

**Análise Econômica do Crime:
Um Estudo Acerca da Eficácia das Câmeras de
Monitoramento Eletrônico**

Elaborado por:

Nelson Waltrick Rosa

como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em
Ciências Econômicas

Aprovado em: 26/06/2018

Pela Comissão Examinadora

**Mestre. Tiago Neu Jardim
Presidente da Comissão Examinadora - Orientador**

**Especialista. Ivete Linn Ruppenthal
FAHOR – Faculdade Horizontina**

**Mestre. Stephan Sawitzki
FAHOR – Faculdade Horizontina**

Horizontina

2018

DEDICATÓRIA

Dedico especialmente, a minha família, esposa, filhas e, em particular a minha mãe que humildemente, mesmo distante sempre me deu forças e palavras de incentivo para que continuasse firme com foco e objetivo para conclusão dessa etapa tão importante na minha vida.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente a Deus, o qual devo tudo que sou e que tenho e graças a sua bondade me oportunizou chegar a mais uma etapa importante da minha vida. Agradeço também a minha família, pela compreensão nas ocasiões em que não pude estar presente, pela indisponibilidade de tempo. Agradeço a todos os professores do curso que sempre estiveram dispostos a me ajudarem quando tinha alguma dificuldade, em particular ao meu orientador o mestre professor Tiago, de forma muito especial a minha coorientadora Professora Ivete, agradeço também aos colegas de turma que sem eles não teria a motivação necessária para cumprir mais essa etapa importante da minha vida.

EPÍGRAFE

“A verdadeira motivação vem da realização,
desenvolvimento pessoal, satisfação no trabalho
e reconhecimento”

Frederick Herzberg.

RESUMO

No Brasil o estudo sobre a criminalidade está sendo abordado por vários pesquisadores e economistas e por se tratar de um assunto de suma importância para o desenvolvimento econômico, surge a necessidade de buscar através da Teoria Econômica do Crime, formas de alavancar e combater essa ação criminosa, onde dentro deste estudo, foram contempladas as tecnologias que podem auxiliar no combate e elucidação dos atos ilícitos. As câmeras de monitoramento de segurança estão de certa forma contribuindo nesse sentido de dirimir e assim fazer com que o criminoso não tire vantagem e fique impune. Diante disso, surge uma grande questão que faz pensar e ter como objetivo realizar uma análise sobre a teoria econômica do crime. O problema de pesquisa é saber se as câmeras de monitoramento eletrônico são eficazes em locais públicos e apresentar um estudo sobre a eficácia das câmeras de monitoramento de segurança. Para este estudo a forma de pesquisa adotada foi a bibliográfica, através de pesquisas em livros, revistas e sites da internet relacionado ao assunto e, também a pesquisa de campo através da aplicação de um questionário em estabelecimentos comerciais, de grande movimentação pública no município de Horizontina/RS, e a realização de uma entrevista com um profissional experiente da área de segurança e monitoramento, para posterior análise e discussão dos resultados. Foi necessário comparar as diversas formas de monitoramento e os resultados obtidos. Através deste estudo foi possível verificar que o agente criminoso realmente age de forma racional, procurando tirar maior vantagem possível, onde tudo é conscientemente calculado, esperando obter vantagem sobre a ação delituosa. Quanto à eficácia das câmeras de segurança verificou-se em estabelecimentos públicos de Horizontina que as mesmas estão presentes no dia a dia, principalmente em locais públicos de grande movimentação e contribuem de forma significativa no controle e elucidação de fatos delituosos, contribuindo com os agentes de segurança pública e judiciária para a tomada de decisões. Deste modo fazendo com que o criminoso não obtenha o resultado positivo tão esperado.

Palavras-chave: Teoria Econômica do Crime. Análise. Monitoramento por Câmeras de Segurança.

ABSTRACT

In Brazil, the study of crime is being deepened by several researchers and economists because it is a subject of paramount importance for economic development, there is a need to search through the Economic Theory of Crime, ways to leverage and combat this criminal action, where within this study, the forms of technologies to assist in the combat and elucidation of illicit acts were contemplated. The security monitoring cameras are somehow contributing in this sense to settling and thus causing the criminal to not take advantage and go unpunished. In the face of this arises a great question that makes think and aim to carry out an analysis on the economic theory of crime. The research problem is whether the electronic monitoring cameras are effective in public places and present a study on the effectiveness of security monitoring cameras. For this study, the form of research adopted was the bibliographical one, through researches in books, magazines and internet sites related to the subject and also the field research through the application of a questionnaire in commercial establishments, of great public movement in the municipality of Horizontina / RS, and an interview with an experienced professional in the area of safety and monitoring, for further analysis and discussion of the results, it was necessary to compare the different forms of monitoring and the results obtained. Through this study it was possible to verify that the criminal agent really acts in a rational way, seeking to take the greatest advantage possible, where everything is consciously calculated; hoping to gain an advantage over the criminal action. Regarding the effectiveness of security cameras, it has been analyzed that they are present day-to-day, mainly in public places of great movement and contribute significantly to the control and elucidation of criminal acts, contributing with public security and judicial agents to decision-making. In this way making the criminal not get the long-awaited positive result.

Keywords: Economic Theory of Crime. Analyze. Monitoring by Security Cameras.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Gráficos

Gráfico 1 - Empresas que utilizam câmeras de segurança	35
Gráfico 2 - Segmento	35
Gráfico 3 - Quanto tempo utiliza o sistema de monitoramento	36
Gráfico 4 – Quantas câmeras foram instaladas no estabelecimento	36
Gráfico 5 - Quem monitora as câmeras do estabelecimento	37
Gráfico 6 - Razão que motivou a instalação das câmeras de segurança.....	37
Gráfico 7 - O número de ocorrências: roubos, furtos diminuíram após a instalação das câmeras de monitoramento.....	38
Gráfico 8 - Foi gerado algum tipo de desconforto após a instalação das câmeras ...	38
Gráfico 9 - O custo da implantação do sistema de monitoramento por câmeras de segurança se pagou no decorrer deste período.....	39
Gráfico 10 - Identificou algum ato ilícito após a implantação das câmeras de segurança	39
Gráfico 11 - Impediu algum ato ilícito após a implantação do sistema de monitoramento	40
Gráfico 12 - As câmeras de monitoramento de segurança contribuem para a tomada de decisões para proteger o patrimônio	40
Gráfico 13 - Indicaria a instalação de câmeras de segurança para outras empresas	41
Gráfico 14 - Sua empresa é a favor da instalação de câmeras de monitoramento de segurança em local público, ruas, avenidas e praças	41

Quadros

Quadro 1 - Funil Punitivo Cidade de São Paulo	24
Quadro 2 - Funil Punitivo dos Estados Unidos	25

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 METODOLOGIA	13
3 REVISÃO DA LITERATURA	15
3.1 CRIMINALIDADE	15
3.1.1 Estudo da Criminalidade	15
3.1.2 Ênfase no Indivíduo	17
3.1.3 Ênfase na Sociedade	19
3.1.4 Teoria dos Controles	20
3.1.5 A Força da Cultura	21
3.1.6 A Pobreza	22
3.1.7 Análise Econômica do Crime	25
3.1.8 Monitoramento eletrônico	30
3.1.9 Monitoramento Público	32
4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	34
4.1 APRESENTAÇÃO DOS DADOS DA PESQUISA	34
4.2 ANÁLISE DA EFICÁCIA DE UM SISTEMA DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS DE SEGURANÇA EM LOCAL PÚBLICO	42
4.3 RESULTADOS SOCIAIS E ECONÔMICOS ACERCA DE SISTEMAS DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS DE SEGURANÇA	43
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	45
REFERÊNCIAS	47
APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO	49
APÊNDICE B – ENTREVISTA	51

1 INTRODUÇÃO

A criminalidade no Brasil alcançou dimensões tão alarmantes que chama a atenção da população. O crime e as formas de combatê-lo tem se tornado o tema central nas discussões sobre os principais problemas de qualquer sociedade e com o aumento nos indicadores de crime nos últimos anos, de um modo geral, na mídia e na sociedade.

O desenvolvimento tecnológico vem contribuindo de várias formas, tanto em estatísticas, como em práticas do dia a dia, para contribuir no crescimento econômico da nação e a cada momento é comprovado através de estudos realizados, que a ciência cada vez está mais eficiente referente a este avanço inovador. Seguindo esse processo de inovação tecnológica, entra em cena o sistema de monitoramento por câmeras de segurança que irá gerar uma mudança na economia no que se refere a resultados esperados, em qual for o setor envolvido, o primário, o secundário ou o terciário, onde envolve todos os fatores de desenvolvimento de uma economia.

Partindo da necessidade primordial de segurança, de sentir-se seguro, onde essa necessidade acompanha o ser humano desde sua existência, o sistema de monitoramento por câmeras de circuito interno de televisão (CFTV), segundo os órgãos públicos de investigação, vem contribuindo para o desenvolvimento da economia. Neste contexto o tema deste estudo visou a análise dos benefícios obtidos pelo monitoramento por câmeras de segurança em estabelecimentos públicos de Horizontina/RS, visando um retorno eficaz contra a criminalidade, de averiguação de fatos que podem indiretamente, trazer benefícios para a sociedade local.

O sistema de monitoramento por câmeras de segurança, não significa somente um simples e mero controle da segurança, e sim a variadas aplicações em soluções integradas, onde diferentes ocorrências nas cidades são tratadas no mesmo centro de controle de operações, sendo geridos pelos órgãos em “real time”, permitindo assim, no mínimo, uma economia ao ente público, além da preservação ao bem maior do “Estado”, o cidadão. O CFTV deve ser acima de tudo um equipamento utilizado a favor do homem e não ao contrário, respeitando-se por consequência, a intimidade e a vida de cada um (COELHO, 2004).

O aumento na utilização de altas tecnologias para a efetiva resolução de

problemas jurídicos em âmbito criminal, tanto nas empresas como em locais públicos é uma realidade inegável, pois visa tanto à elucidação de crimes, quanto a eficácia da produção, como o controle de todos os atos que envolvem a atividade ilícita e lícita. De acordo com (PAIVA, 2002), essa revolução tecnológica é avassaladora e transforma completamente a organização do trabalho. Assim, não há dúvida, que o monitoramento surgiu como mais uma opção desse contexto.

Monitorar é controlar, supervisionar por diversos meios, fatores ligados à saúde, segurança, meio ambiente, produção, desempenho e outros. O monitoramento pode se manifestar de várias formas no dia a dia e no ambiente de trabalho, através da utilização de câmeras, rastreamento de sites e e-mails, rastreamento via satélite, escutas telefônicas, revistas pessoais, monitoramento de substâncias prejudiciais à saúde e outros (FOUCAULT, 1997). Neste sentido, surge o problema de pesquisa: De que forma as câmeras de monitoramento eletrônico consistem em um instrumento eficaz para a prevenção e o combate da criminalidade?

É importante considerar que a tecnologia de monitoramento por câmeras de segurança ainda que muito atual, venha a contribuir de uma forma geral para a segurança da população e também, pode ajudar a justiça a elucidar crimes através de imagens que irão definir como prioridade de suas ações.

Conforme as colocações anteriores justificam-se a importância de realizar pesquisas que busquem compreender de que forma a utilização de sistemas de monitoramento por câmeras de segurança são eficientes e o que refletem à sociedade e à justiça nos municípios que os adotam.

O objetivo geral deste trabalho é investigar a utilização de um sistema de monitoramento por câmeras de segurança em locais públicos.

Os objetivos específicos deste estudo são:

- a) Estudar as Teorias Econômicas do Crime que levam uma pessoa a cometer tal infração;
- b) Destacar qual o resultado de um sistema de monitoramento por câmeras de segurança em local público;
- c) Demonstrar os resultados sociais e econômicos obtidos acerca de um sistema de monitoramento por câmeras de segurança.

O presente trabalho está estruturado em quatro capítulos, onde no primeiro capítulo apresentou-se a introdução abordando o tema, o problema de pesquisa e os

objetivos deste estudo. Já no segundo capítulo apresenta-se a metodologia utilizada para o desenvolvimento do trabalho.

O terceiro capítulo discorre sobre o referencial teórico, onde foi abordado o tema Teoria Econômica do Crime, as formas de tecnologias de monitoramento por câmeras de segurança e sua história, através de pesquisa em fontes bibliográficas. No quarto capítulo apresenta-se as análises dos resultados onde buscou-se evidenciar o quanto um sistema de monitoramento poderá contribuir para ajudar a solucionar determinados tipos de ações e crimes cometidos e por fim, são apresentadas as considerações finais.

2 METODOLOGIA

O estudo foi realizado no município de Horizontina/RS, junto as pequenas e médias empresas do comércio, sendo aplicado um questionário para procurar responder ao problema da pesquisa que buscava verificar se um sistema de monitoramento é eficiente e contribui para tomadas de decisão dos empresários.

Para chegar a uma conclusão e resolução do problema, foi utilizado, neste trabalho como método de abordagem o dedutivo, tendo em vista que se partiu de ideias e teorias gerais sobre o tema proposto, para demonstrar o que leva uma pessoa a cometer um crime econômico. Foi escolhido este método, que segundo o que diz Gil (2008) “o método dedutivo, de acordo com a acepção clássica, é o método que parte do geral e, a seguir, desce ao particular”.

Quanto ao objetivo da pesquisa; essa se classifica como descritiva. Segundo Gil (2008) a pesquisa descritiva tem por intuito descrever as características de uma população ou fenômeno. Considera-se como descritivas as pesquisas que possuem a finalidade de levantar as opiniões e atitudes de uma determinada população. A presente pesquisa buscou descrever dados coletados através da pesquisa de campo sobre o resultado oferecido através de um sistema de monitoramento por câmeras de segurança utilizado em empresas de pequeno e médio porte do Município de Horizontina/RS, mais especificamente estabelecimentos de grande movimentação de público, que oferecem maiores riscos de situações ilícitas, como; supermercados, postos de combustíveis, lojas de eletrodomésticos, lojas de materiais de construção e farmácias, dentre outros estabelecimentos.

Quanto ao tipo de pesquisa, pode-se dizer que para este trabalho foi adotado o bibliográfico, pois se utilizou de pesquisas em livros, revistas, artigos, jornais e sites da internet que contribuíram muito para a realização deste trabalho. Gil (2008) afirma que, a pesquisa bibliográfica é aquela em que os dados são obtidos de fontes bibliográficas, ou seja, de material elaborado com dados obtidos em livros, jornais e revistas etc.

A coleta de dados se deu por meio de pesquisa de campo, onde foi aplicado um questionário formado por 15 perguntas, (Apêndice A), em 38 estabelecimentos comerciais sobre os meios tecnológicos; sistema de monitoramento por câmeras de segurança aos empresários locais do Município de Horizontina/RS, tendo como objetivo principal responder as questões referentes aos resultados encontrados ou

não sobre o sistema de monitoramento, tendo como preocupação central identificar se as instalações de câmeras de segurança contribuíram para a redução de atitudes ilícitas.

Por outro lado, também se realizou uma entrevista (Apêndice B) com um empresário do Município de Horizontina/RS, o qual possui larga experiência no seguimento de Segurança e Monitoramento por câmeras de Segurança, a fim de contribuir para divulgar em que as câmeras de segurança ajudam para a tomada de decisão e resolução de atos criminosos.

Após a coleta dos dados, os mesmos foram analisados de forma qualitativa e quantitativa, onde, através de gráficos foram apresentados os resultados obtidos com a pesquisa de campo, sendo possível identificar e descrever a aplicação do sistema de monitoramento de câmeras de segurança. Para responder quanto aos benefícios foi aplicada uma entrevista com um profissional da área de segurança e monitoramento e foram também demonstrados os resultados sociais e econômicos através do monitoramento percebidos pelos empresários pesquisados.

3 REVISÃO DA LITERATURA

Neste capítulo o estudo visa demonstrar de que forma o crime está presente no pensamento humano e qual o motivo leva o sujeito tirar proveito dessa ação, através do estudo sobre a teoria econômica do crime, sua origem causa e teorias que envolvem tema. Seguindo na demonstração de estudos teóricos sobre a utilização de câmeras de monitoramento, sua origem e desenvolvimento, para a partir dos dados coletados identificar, nas apresentações os resultados obtidos e suas aplicações.

3.1 CRIMINALIDADE

Segundo Vergara (2002), o crime depende de uma série de fatores, muitos dos quais são estudados na área da Política Criminal, e usados como medida para a elaboração das leis e do processo de aplicação da pena. Destes fatores, alguns podem ser atribuídos a incentivos que podem ser explicados pela Economia Neoclássica, nas quais enquadram-se a utilidade esperada pela infração cometida e a probabilidade de que nada aconteça, ou seja na impunidade esperada.

O mesmo autor salienta ainda que, nesse caso, quanto maiores forem os ganhos ou as vantagens auferidas com o ilícito e a certeza da impunidade, maiores, (*coeteris paribus*), serão os incentivos para delinquir e, por consequência, os índices de criminalidade. No entanto, a equação da utilidade, mostra também que, mesmo as práticas delituosas exigem um custo, o qual pode ser atribuído à operacionalização do ato e também à pena que ele estaria suscetível, caso fosse surpreendido.

3.1.1 Estudo da Criminalidade

Com a finalidade de estudar a origem da criminalidade no Brasil, é primordial entender a teoria econômica do crime. Sem contar as vidas perdidas, o crime concentra um elevado custo ao Brasil, chegando a cifra de mais de 100 bilhões de reais/ano. Porém, para estancar esse gargalo, é preciso primeiro entender como o crime é constituído (VERGARA, 2002).

Segundo Vergara (2002), a sensação de insegurança no Brasil não é sem fundamento. De fato, o Brasil é um dos países mais violentos da América Latina, que

por sua vez é a região mais violenta do globo. Em uma pesquisa da Organização das Nações Unidas (ONU), realizada com dados de 1997, o Brasil ficou com o preocupante terceiro lugar entre os países com as maiores taxas de assassinato por habitante. Na quantidade de roubos, somos o quinto colocado. A situação seria ainda pior se fossem comparados os números isolados de algumas cidades e regiões metropolitanas, onde há o dobro de crimes da média nacional. São Paulo, por exemplo, já ultrapassou alguns notórios campeões da desordem, como a capital da Colômbia, Bogotá.

O país apresenta uma grande perda com isso. Só nos casos dos assassinatos, o homem brasileiro vive, na média, um ano e poucos meses a menos. Se considerarmos que esse homem vive no Rio de Janeiro, o prejuízo é ainda maior: quase três anos a menos. As mulheres também não passam indiferentes. Na cidade de São Paulo, em 2001, o assassinato foi, pela primeira vez, a principal causa de mortes de mulheres, superando os números de óbitos (ou mortes) por doenças cerebrovasculares e Aids (VERGARA, 2002).

Para Vergara (2002), o total das perdas causadas pela criminalidade é incalculável, pois como seria possível medir o valor de uma vida para os familiares de uma vítima de assassinato. Porém, de um ponto de vista puramente monetário, um cálculo feito pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) dá uma ideia do impacto financeiro do crime no Brasil. Segundo essa estimativa, que leva em conta prejuízos materiais, tratamentos médicos e horas de trabalho perdidas, o crime rouba cerca de 10% do PIB nacional, o que significa uma parcela superior a 100 bilhões de reais por ano. Nos Estados Unidos, que está longe de ser um país pacífico e ordeiro, a porção da riqueza que escoia pelo ralo do crime é bem menor: 4%.

Ainda conforme o autor citado no parágrafo acima, destaca que, embora tão grave e nociva, seja a ação do crime é pouco estudada no Brasil. Como prova disso, pode-se citar a reação de políticos e autoridades diante de um crime grave como o sequestro e a morte do prefeito de Santo André, Celso Daniel. O presidente Fernando Henrique Cardoso, por exemplo, convocou a nação a empreender uma “guerra” contra o crime, como se os criminosos fossem inimigos externos, e não parte da sociedade. Diante disso, não faltou quem classificasse os criminosos simplesmente de “vagabundos”, querendo dizer que com isso encerravam o assunto.

Mas, afinal, qual é a origem do crime? Por que alguns lugares, como o Brasil, reúnem mais pessoas dedicadas a infringir a lei? Por que, em uma mesma população,

algumas pessoas resolvem romper as regras enquanto outras as obedecem? Existem muitas teorias para explicar o que gera a criminalidade. Cada uma delas se aplica perfeitamente a pelo menos uma situação criminosa, mas nenhuma consegue explicar exatamente o nascedouro de todos os crimes (VERGARA, 2002).

Pesquisa realizada mostra que, o antropólogo e cientista político Luiz Eduardo Soares, que foi coordenador de Segurança, Justiça e Cidadania no governo de Anthony Garotinho (PSB) no Rio de Janeiro, diz que isso acontece porque “crime” é um conceito muito amplo. “Não há uma teoria geral sobre criminalidade porque não há uma criminalidade ‘em geral’. Quando se fala em crime, estamos nos referindo à transgressão de uma lei, e isso engloba uma infinidade de situações diferentes, cada uma favorecida por determinadas condições”, em outras palavras: crimes diferentes têm causas diferentes. Diz o antropólogo, “Um menino de rua que rouba para cheirar cola tem uma motivação completamente diferente da que move o operador financeiro que lava dinheiro para traficantes. No entanto, ambos estão cometendo crimes” (VERGARA, 2002).

3.1.2 Ênfase no Indivíduo

Focando a origem do crime no indivíduo, há quem procure as suas causas na pessoa que o comete. Nesse caso, há duas linhas de pesquisa. A primeira delas explica o comportamento criminoso de um ponto de vista biológico. Uma das mais famosas dessas teorias – hoje completamente descartada – é a fenologia, criada no século XVIII, na qual o criminoso possui características físicas, como saliências no crânio, que o diferenciam das demais pessoas. Outros pesquisadores encontraram indícios de que o crime é algo transmitido geneticamente comparando famílias de condenados. Segundo esses, a explicação para o fato de que entre a população carcerária é mais comum encontrar pessoas com parentes também envolvidos no crime está nos genes. Além disso, existem ainda as linhas de pesquisa que culpam a má nutrição pelo comportamento criminoso (PELARIN, 2014).

A outra linha de pesquisa com foco no indivíduo procura as causas do crime na psique do criminoso. Segundo Freud, o pai da Psicanálise, o comportamento antissocial e a delinquência são decorrentes de um desequilíbrio entre o ego, o superego e o id, as três partes que constituem a personalidade individual. Se o

superego – que representa a internalização do código moral da sociedade – é muito fraco, o indivíduo não consegue reprimir seu id – seus instintos e desejos naturais. Como resultado, ele força as regras sociais e comete um crime. A equação psicológica também resulta criminosa se o superego é forte demais. Nesse caso, a pessoa, por seus traços psicológicos, sente-se culpada e envergonhada e procura o crime esperando ser punida, para satisfazer seu desejo de culpa (PELARIN, 2014).

Ainda conforme o mesmo autor, no começo do século XX, a popularização dos testes de QI (quociente de inteligência) possibilitou o surgimento de uma nova teoria criminológica, segundo a qual os criminosos têm intelecto abaixo da média. Nos anos 1970, um estudo mais sofisticado na mesma linha, feito por dois pesquisadores americanos, revelou que os delinquentes tinham em média oito pontos menos nos testes de QI, se comparados ao restante da população. A explicação dos pesquisadores, que focaram especialmente adolescentes infratores, foi de que os jovens menos inteligentes se envolvem mais facilmente com crimes porque têm pior desempenho escolar, menos capacidade de entender e de se engajar na moral da sociedade e, por fim, são menos capazes de avaliar as consequências de seus atos, além de serem mais influenciáveis por outros jovens delinquentes. O problema dessa abordagem é que ela está no limiar do racismo e pode justificar preconceitos perigosos.

Para Vergara (2002), o desenvolvimento da personalidade no comportamento criminoso foi reforçado por pesquisas posteriores, como um estudo publicado há cinco anos sobre adolescentes neozelandeses. Neste estudo, descobriu-se que os jovens com maior índice de delinquência eram os que mais frequentemente tinham reações nervosas e sentimentos de terem sido traídos. Também eram os que mais facilmente recorriam a agressões ou a posturas impositivas. Já numa outra pesquisa, de longo prazo, iniciada na década de 1980 naquele mesmo país, os cientistas detectaram que as crianças neozelandesas mais irritáveis, impulsivas e impacientes desenvolveram, na adolescência, uma maior propensão ao crime. Outro fator detectado foram os problemas neuropsicológicos, como a dificuldade de comunicação e a memória fraca, entre outros. Os garotos que aos 13 anos tinham as maiores dificuldades neuropsicológicas eram os adolescentes com maior nível de delinquência, cinco anos mais tarde.

3.1.3 Ênfase na Sociedade

Para quem vê na sociedade a causa das mazelas do mundo, como os sociólogos, as explicações biológicas e psicológicas para o crime são importantes e podem ajudar muito na recuperação de delinquentes e criminosos. Porém teriam pouca utilidade para prevenir a criminalidade. Seria um caso semelhante como tentar atacar doenças cardiovasculares com cirurgias, sem atacar a alimentação gordurosa, o tabagismo e o sedentarismo da população. Para os sociólogos, o crime é a resposta do indivíduo ao meio em que vive, dependendo do cruzamento de vários fatores sociais. Há muitas teorias diferentes sobre o assunto, cada uma com a sua fórmula própria, realçando este ou aquele aspecto da vida em sociedade para explicar por que, de repente, um monte de gente resolve roubar, matar ou estuprar. Muitas dessas teorias – em geral as mais simplórias – tornaram-se populares, como as que culpam só a pobreza pelos crimes (VERGARA, 2002).

Se esta teoria fosse real, o Brasil, com 50 milhões de indigentes – que ganham menos de 80 reais por mês –, já teria sucumbido. Se esta população fosse toda criminosa, não haveriam espaços para vida honesta no país. Se a pobreza fosse a maior e única causa da criminalidade, o Piauí teria os maiores índices de ocorrência de roubos, furtos e homicídios do país. Mas os maiores índices, como se sabe, estão nos Estados mais ricos – em São Paulo, no Distrito Federal e no Rio Grande do Sul. Alguns dos mais pobres países africanos têm baixas taxas de crime, enquanto a nação mais rica do globo, os Estados Unidos, tem uma alta taxa de criminalidade (VERGARA, 2002).

Fernandez (1998) ressalta que há explicações melhores e mais sofisticadas para o fenômeno do crime. Uma das mais modernas destaca-se por ter invertido a questão básica da criminologia. Assim, em vez de tentar responder “por que algumas pessoas cometem crimes? ”, os criminologistas passaram a se perguntar “por que algumas pessoas não cometem crimes? ”. Faz sentido. Se os meios para viver bem estão aí, à disposição, muitas vezes sem ameaças a quem se dispuser a tomá-los, por que o roubo e o furto não são a via normal de obtenção de riquezas? Por que a maioria de nós discute e argumenta após um acidente de trânsito, em vez de resolver tudo de forma irracional, com ações bruscas?

Basicamente, Fernandez (1998), menciona porque a humanidade prosperou vivendo em sociedade, há centenas de milhares de anos, se só é possível viver em

sociedade se forem respeitadas algumas regras. Esses laços sociais são o alicerce da sociologia, e o primeiro a apontá-los foi justamente o pai dessa disciplina, Emile Durkheim, que viveu há um século. Segundo ele, os laços sociais constituem as normas que todos aprendem a respeitar, que mantêm a sociedade unida. Sem eles, tudo seria um caos.

Por vezes, a História fornece uma oportunidade de observar o que ocorre quando essas regras sociais são subitamente rompidas. Como exemplo, pode-se citar a queda do regime comunista nas repúblicas da antiga União Soviética, a partir de 1989. O resultado foi um aumento significativo dos índices de criminalidade. Já entre os anos de 1990 e 1994, o número de crimes em Moscou dobrou. Em 1994, houve 2.830 assassinatos naquela cidade, 240 a mais que em Nova York. O mesmo ocorreu na República Checa, em 1989, onde os crimes aumentaram 30,5% de 1990 a 1991 (FERNANDEZ,1998).

3.1.4 Teoria dos Controles

Uma das principais correntes da criminologia destaca que há três mecanismos que mantêm o comportamento dos indivíduos sob controle. Não por acaso, essa tese é chamada de “teoria dos controles”. O primeiro deles é o autocontrole, que consiste num processo interno que estabelece o compromisso de cada um com as regras sociais. “O autocontrole resulta da socialização, pela qual as crianças, que são naturalmente agressivas e possessivas, aprendem a não ser assim”, diz o sociólogo e pesquisador da Universidade de Chicago Robert J. Simpson. Segundo Steven Barkan, professor da Universidade do Maine, Estados Unidos, esse controle pessoal é determinado por três fatores: a consciência individual, o compromisso com a lei e a auto avaliação positiva (VERGARA, 2002).

Ferreira (2002), reforça ainda que para o antropólogo Luiz Eduardo Soares, o autocontrole é a força maior que evita a barbárie. “O solo mais firme e fundo da mediação que evita o crime é o reconhecimento de seu valor que a criança recebe na família e no seu grupo social. Por outro lado, se a criança só experimenta rejeição, ressentimento, insegurança e ódio de si mesma, ela tende a não se identificar com esses valores da sociedade”, diz Soares. É claro que isso depende dos valores que importam para os indivíduos que fazem parte da infância desta criança, como os pais

e amigos. Faz diferença se ela cresce entre pessoas que acham bacana ser “esperto” e “levar vantagem” ou se o comportamento ideal é ser “trabalhador” e “honesto”.

O segundo fator que desvia as pessoas do cometimento de crimes é o medo da punição, ou seja, o controle formal que a sociedade exerce sobre cada indivíduo. Quanto mais forte for a mensagem de que a punição está ali, à espreita, menor será o cometimento de crimes. É a essência do recado do jurista italiano Cesar e Beccaria, que no século XVIII proferiu a célebre frase: “O que inibe o crime não é o tamanho da pena, mas a certeza da punição”. Há, no entanto, quem defenda que só uma pena rigorosa pode desencorajar um potencial criminoso, porque a chance de uma pessoa ser punida por um crime é ínfima, mesmo nos países com sistemas legais exemplares. É aqui que entra em cena a qualidade dos trabalhos da polícia, da Justiça e do sistema prisional. Quanto mais eficiente for o sistema criminal, mais forte será o sentimento de punição e justiça, conforme (VERGARA, 2002)

3.1.5 A Força da Cultura

Conforme Maldonado (1999) O terceiro fator, e considerado por muitos o mais importante, é o controle social informal. Conforme mencionado anteriormente, mesmo em países com sistemas penais altamente punitivos e céleres, como o americano, a porcentagem de criminosos punidos é muito pequena. Nos Estados Unidos, segundo dados de 1992, o número de pessoas sentenciadas a penas de prisão equivale a apenas 4,2% do total de crimes ocorridos. É importante notar, porém, que a comparação entre os dois dados não é perfeita, já que a maioria dos crimes é cometida por um pequeno número de criminosos. Na Filadélfia, cientistas acompanham há décadas um grupo de 10.000 garotos nascidos em 1945.

Descobriram que 6% da amostra era responsável por mais da metade dos crimes que os 10.000 garotos cometeram na adolescência. Mas, ainda assim, a desproporção entre o volume de crimes e o de condenados supera essa ressalva (MALDONADO, 1999).

Neste contexto, verifica-se que há pouquíssimas chances de um criminoso ser punido. Sendo assim, o que resta para nos desviar do caminho do crime seriam a vergonha, a moral e outras normas sociais que não estão escritas em lei alguma, mas que nos foram ensinadas por pessoas próximas e emocionalmente importantes, como

a mãe, a avó, o irmão mais velho, o grupo de amigos, entre outras. Para alguns torcedores de futebol, por exemplo, agredir – e às vezes até matar – torcedores de times rivais torna-se parte das normas sociais do grupo. Em algumas sociedades, seguir a lei é “careta”, é “burrice”. O certo é levar vantagem em tudo. Reconheceu o discurso? Pois é. A Lei de Gérson tem tudo a ver com a aparente falta de regras que cerca a sociedade brasileira (VERGARA, 2002).

Nesse sentido, ela funciona assim:

Imagine um sujeito ordeiro e honesto parado em um congestionamento na estrada. Ele está lá há quase uma hora, quando, de repente, alguns carros começam a ultrapassá-lo pelo acostamento (o que é ilegal). Mais à frente, pensa ele, esses carros piorarão a lentidão do tráfego quando tentarem voltar à pista. Mas nenhum policial aparece para multá-los. Depois de 15 minutos vendo os carros passar, ele pensa que respeitar a lei só vai prejudicá-lo e vai para o acostamento. O cinismo em relação às regras sociais formais é uma característica do controle social informal brasileiro (VERGARA, 2002)

Vergara (2002) ressalta que o grau de coincidência entre as normas legais e as regras informais de conduta é diretamente proporcional à legitimidade que a população enxerga no governo, nas autoridades e na lei. Em outras palavras, podemos afirmar que quanto mais legítimos forem os governantes e as autoridades de um país, maior será o respeito da população em relação às regras daquela comunidade. Nesse momento, pode-se destacar que pesa na balança a enorme desigualdade social brasileira, uma das maiores do mundo. Em uma sociedade desigual, os menos favorecidos tendem a achar que regras tão injustas não se aplicam a eles, e a delinquência tende a aumentar

3.1.6 A Pobreza

Conforme o autor, é aqui que a pobreza começa a fazer diferença, porque diminui o contato entre pais e filhos e enfraquece a transmissão do legado familiar sobre como viver em sociedade. Primeiro, porque pai e mãe passam o dia fora trabalhando, e deixam os filhos para serem criados na rua, à mercê da influência de outros jovens, muitos deles já delinquentes. Isso quando há pai e mãe. “O grau de delinquência de uma comunidade é diretamente proporcional ao número de famílias, parentes, ou seja, em que os filhos são criados só pelo pai ou pela mãe”, afirma o sociólogo Tulio Kahn, do Instituto Latino-Americano das Nações Unidas para a

Prevenção do Delito e o Tratamento do Delinquente (Ilanud). Não bastasse isso, em vizinhanças mais pobres, cujas casas geralmente são compartilhadas por várias famílias e vivem abarrotadas, os jovens preferem passar seu tempo fora de casa, longe dos olhos dos pais. Conforme estudos feitos por Robert J. Sampson, a supervisão das atividades dos filhos é um grande inibidor de delinquência (VERGARA, 2002).

É bom lembrar que a maior parte da criminalidade gerada em meio à pobreza tem como vítimas os próprios pobres, que ainda vivem o drama de não ter a quem recorrer, visto que, em muitos bairros de baixa renda, a presença da polícia e de serviços de saúde é muito menor. Isso é verdadeiro especialmente em relação aos crimes violentos, enquanto os crimes contra o patrimônio, guiados muito mais pela oportunidade, ocorrem nas regiões mais ricas das cidades, onde há patrimônio para ser subtraído (VERGARA, 2002).

Ainda baseado no mesmo autor, entre tantas causas da criminalidade, há pelo menos duas que independem de outras e, sozinhas, em sociedades ricas ou igualitárias, geram criminalidade, que são o sexo e a idade da população. É simples assim: quanto maior for o percentual de homens jovens na população, maior será a taxa de criminalidade. “Sexo e idade são os dois únicos fatores inequivocamente relacionados à criminalidade. O censo mais recente mostra que houve um crescimento da população de 15 a 24 anos. Se esse grupo diminuir, o crime diminui naturalmente. Na Califórnia isso ocorreu”, diz Claudio Beato, da UFMG.

Segundo Steven Barkan, da Universidade do Maine, isso dá uma certa previsibilidade ao crime. “Uma grande taxa de natalidade irá, em 15 a 20 anos, gerar uma onda de criminalidade, conforme essa população entra na adolescência. Uma das razões para o aumento da criminalidade nos EUA nos anos 60 foi a entrada da geração baby boom – nascida após a Segunda Guerra – na adolescência”, diz ele. Steven Lewitt, do Departamento de Economia da Universidade de Chicago, e John Donohue III, da Escola de Direito da Universidade Stanford, foram mais longe. Para eles, a queda nos índices de criminalidade ocorrida no início dos anos 90 deve-se à legalização do aborto, ocorrida 18 anos antes. Com menos filhos indesejados, concluíram, o número de delinquentes caiu (VERGARA, 2002).

Ainda conforme o mesmo autor, existe muita divergência sobre a causa dessa correlação, argumenta-se que a adolescência é uma idade em que, os fatores como; as influências de amigos e o desejo de amizade são especialmente fortes; pois, a

necessidade crescente de dinheiro, porém só existem subempregos à disposição.

Há necessidade de afirmação de valores individuais, em contraposição aos aceitos pela sociedade. Ao sair da adolescência, os jovens param de delinquir porque estreitam seus laços com a sociedade, por meio do emprego, do casamento. Quanto ao sexo, as melhores explicações, além daquelas hormonais, são as que dizem que os meninos, diferentemente das meninas, são incentivados a serem agressivos, impositivos, machões (VERGARA, 2002).

Antes de aprovar leis mais rigorosas, inundar as favelas de policiais, construir mais cadeias ou comprar mais carros de polícia, é preciso entender a origem dos crimes, no mundo todo só uma parcela dos crimes é punida, conforme demonstram os quadros 01 e 02, num comparativo entre São Paulo e EUA, em reportagem realizada pela revista superinteressante, demonstrado a seguir:

O funil punitivo, segundo Pesquisa de Vitimização Ilanud e Secretaria da Segurança Pública de São Paulo, aponta os dados de 1999 na cidade de São Paulo conforme quadro1:

Quadro 1 - Funil Punitivo Cidade de São Paulo

CIDADE	SÃO PAULO	
ANO	1999	
População	37 milhões	
Número de Vítimas (estimado)	1,3 milhão	100 %
Casos Notificados	443000	33,3 %
Inquéritos Policiais Instaurados	86000	6,4 %
Prisões Efetuadas	29000	2,2 %

Fonte: Secretaria de Segurança Pública de São Paulo (2016)

O quadro 1 aponta que a população era de 37 milhões de habitantes. Deste total, estima-se que 1,3 milhões de pessoas foram vítimas da criminalidade. Porém, somente o equivalente a 443.000 casos foram notificados, o que representa um percentual de 33,3% das vítimas. Já os inquéritos policiais instaurados aplicaram-se a 86.000 casos, representando 6,4% do total de vítimas. No caso das prisões efetuadas, estas aplicaram-se a 29.000 casos, o que demonstra 2,2% do número total dos casos estimados de pessoas vítimas de criminalidade.

O comparativo na mesma pesquisa revela os dados dos Estados Unidos, conforme demonstra o quadro 2:

Quadro 2 - Funil Punitivo dos Estados Unidos

Cidade	Estados Unidos	
Ano	1992	
População	261 milhões	
Número de Vítimas (estimado)	3,2 milhões	100 %
Casos Notificados	1,9 milhão	57,6 %
crimes esclarecidos que acabaram em prisão	827000	25,7 %
condenações nas cortes estaduais e federais	167000	5,1 %
sentenciados a prisão	136000	4,2 %

Fonte: Secretaria da Segurança Pública de São Paulo (2016)

Conforme o quadro 2, percebe-se que os valores representam um diferencial importante, tendo em vista a dimensão dos comparativos. Nos Estados Unidos a pesquisa aponta no ano de 1992 a população era 261 milhões de habitantes, deste total a estimativa era de que 3,2 milhões eram vítimas de crime, onde 1,9 milhões de casos foram notificados representando 57,6%, também se verificou que 827.000, ou seja 25,7% dos casos foram esclarecidos e acabaram em prisão, um número de 167.000, que representa 5,1% foram às cortes Federais e Estaduais, ainda sentenciados foi um número de 136.000, que representa 4,2%.

3.1.7 Análise Econômica do Crime

Tendo como base estudos realizados dentro da Análise Econômica do Direito, dentre um dos temas abordados; o crime. Conforme, Shikida e Amaral (2014), pesquisas realizadas demonstram um aumento significativo da criminalidade no Brasil, o que despertou por parte de estudiosos e pesquisadores um estudo para procurar uma forma de ajudar a minimizar este tipo de fenômeno social e contribuir com a segurança Pública, ainda conforme os pesquisadores, uma pesquisa realizada pela Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro, o pesquisador Ib Teixeira, levantou dados que o Brasil gasta cerca de 37 Bilhões de reais por ano para se proteger de crimes e ainda perde muito dinheiro, em várias áreas, como; o turismo, muito afetado com a insegurança (GOLDEBERG, 2005).

Ainda conforme os autores acima, o crime econômico pode ser classificado em dois sentidos, sendo: crime lucrativo e o não lucrativo, no primeiro caso, que foi a motivo de nossos estudos, entram crimes como: furto, roubo ou extorsão, usurpação, estelionato, recepção e outros, a outra forma de crime econômico o não lucrativo estariam crimes como: estupro, abuso de poder, tortura e outro, que não é o objetivo

de estudo, sendo que o diferencial entre o primeiro caso do segundo, seria que o crime lucrativo visa a obtenção de dinheiro ou de coisa alheia que tenha valor pecuniário, por meios ilícitos, que para isto poderá ou não usar a força da violência, enquanto o segundo não apresenta essa relação de valor em dinheiro.

De acordo com Loureiro e Carvalho (2006), em estudo realizado mostra que existem várias teorias para explicar o fenômeno do crime nas suas diferentes áreas do conhecimento, dentre elas destacando-se estudos sobre as teorias biológicas, psicológicas, sociológicas e fundamentalmente ligadas a finanças econômicas, fatores que vêm complementar os fatores que deram origem a criminalidade, conforme verificado anteriormente em *A Origem da Criminalidade*, por Vergara (2002).

Para falar em Teoria Econômica do Crime não poderia deixar de mencionar um grande estudioso da área que foi o economista Gary S. Becker, considerado como “O Pai da Teoria Econômica do Crime”, foi prêmio Nobel de Economia em 1992, que segundo o seu conceito o ato criminoso ocorre de uma atividade racional em torno dos benefícios e custos esperados ali envolvidos, comparados aos resultados ali alocados em comparação com o tempo de trabalho no mercado local (NETO, 2007).

Nesse sentido, o mesmo autor aborda que:

Gary Becker (1968), com o artigo seminal *Crime and Punishment: An Economic Approach*, impôs um marco à abordagem sobre os determinantes da criminalidade ao desenvolver um modelo formal em que o ato criminoso decorreria de uma avaliação racional em torno dos benefícios e custos esperados aí envolvidos, comparados aos resultados da alocação do seu tempo no mercado de trabalho legal (NETO, 2007, p.170).

Conforme Schaefer (2000) foi o primeiro economista paranaense a dizer uma verdade que está historicamente muito bem alicerçada em Becker (1968), isto é, o criminoso econômico pode ser descrito como um “empresário” que irá organizar a sua produção, reunindo os fatores de produção disponíveis, e assumindo os riscos inerentes à atividade criminal para tentar auferir seu lucro, pensamento que vem ao encontro da Teoria de Becker que afirma que o criminoso é considerado um empresário potencial.

Ainda, de acordo com o autor, dentro do ponto de vista jurídico, o crime pode ser cometido de diversos modos, sendo, contra a pessoa; contra o patrimônio; contra a propriedade imaterial; contra a organização do trabalho; contra o sentimento religioso, contra o respeito aos mortos; contra os costumes; contra a família; contra a incolumidade pública; contra a paz pública; contra a fé pública; e, contra a administração pública (PIERANGELLI, 1980).

Do ponto de vista econômico existem crimes com finalidade pecuniária, ou seja, aquele que visa, a obter, o lucro, conforme já exposto anteriormente, como exemplos têm-se: furto, roubo ou extorsão, usurpação, apropriação indébita, estelionato, receptação, crimes contra a administração pública, tráfico de entorpecentes, outros tipos de crimes como homicídio, estupro e tortura são, segundo Becker (1968), de natureza não econômica. Alicerçado em teorias econômicas do crime, embora que ainda muito poucas exploradas por estudiosos da área econômica,

Conforme descrito anteriormente e afirmando nesse parágrafo, para Becker (1968), considerado um dos pioneiros no estudo sobre a teoria econômica do crime e Fernandes e Maldonado (1998 e 1999), no contexto brasileiro, o crime na perspectiva da Economia pode ser dividido em dois grupos: o crime econômico, ou seja, obtenção de lucro, e o crime não econômico, ou seja, não lucrativo, que não objetiva o lucro, porém pode interferir no comportamento do agente econômico. Exemplos deste incluem estupro, homicídio, tortura o abuso de poder, entre outros.

De acordo com Pindyck e Rubinfeld (1994), as leis que condenam os crimes deveriam descrever severamente as ações que poderiam ser impostas ao acusado, tirando qualquer vantagem extralegal na construção da decisão penal, de maneira que a decisão penal não seja determinada pela natureza, pela moral ou por qualquer outro tipo de autoridade que não a lei. Isto pode chamar juridicamente de tipicidade.

Segundo (SHIKIDA e AMARAL, 2014) a tipicidade engloba a conduta realizada pelo indivíduo, o resultado decorrente desta ação o contexto de causalidade entre conduta e resultado, além da relevância material da conduta. À conduta será considerada típica se houver dolo, ou culpa (quando o indivíduo atua sem observar o dever do cuidado; como exemplos claros são os casos de imprudência, imperícia ou de negligência, o crime não é apenas o descumprimento (doloso ou culposos) da lei que descreve a conduta.

Ainda os mesmos autores consideram que existem situações em que a lei autoriza que o indivíduo realize uma ação proibida, como por exemplo é a legítima defesa, quando se mata para salvar a própria vida de uma agressão injusta: o agente realiza a conduta proibida (no caso, art. 121, do Código Penal: “Matar alguém”), mas a conduta não é criminosa porque outra regra autoriza aquela ação (no caso do art. 25, do mesmo Código Penal). Para que haja crime, a conduta não pode ser autorizada por nenhuma outra lei (deve ser uma conduta antijurídica), além de típica e antijurídica, a conduta deve ser culpável.

A culpabilidade é o juízo de reprovação pessoal que se faz da conduta do agente e pressupõe imputabilidade (capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento), a potencial consciência de ilicitude e a exigibilidade de conduta diversa. A culpabilidade é responsável pela conexão entre a ordem jurídico penal e justiça, permitindo que a conduta não seja punida naquelas situações em não se poderia exigir do sujeito, diante das circunstâncias concretas em que se encontrava o sujeito no momento da ação, um comportamento conforme o direito (SHIKIDA; AMARAL, 2014, p.299).

Ainda segundo os autores, o segundo ramo do Sistema Penal é o direito processual penal, cujo objetivo é orientar e estabelecer limites à atuação do Estado de investigar e perseguir os suspeitos. Se o sistema repressivo puder ser entendido como destinado a definir, individualizar e reprimir o desvio penal, o conjunto de restrições à liberdade individual constituirá um “custo” cuja justificação deve ser racionalmente fundamentada.

Dentro da justificativa é importante na medida em que o “custo” do sistema repressivo pesa sobre todos e não apenas sobre os culpados. Por conseguinte, o Direito Processual Penal pode ser entendido como o conjunto de normas (regras e princípios) que regem e conformam o processo criminal, afim de que se permita a apuração da responsabilidade penal, desde que garantido ao réu um julgamento justo, conforme (SHIKIDA; AMARAL, 2014).

No estudo da análise econômica do Crime o terceiro ramo do sistema penal é o Direito Penitenciário, o que determina a lei de Execução Penal, ou seja, trata a pena e a sua execução. Há várias explicações sobre a finalidade da pena, no estudo será citado ao menos cinco delas: a “teoria da retribuição” segundo essa teoria, a pena imposta ao indivíduo tem por objetivo exclusivo punir o indivíduo do crime como forma de retribuir, compensar, fazer terminar, de forma justa, o crime praticado. É considerada uma “teoria absoluta” porque o sentido da pena é independente de seu efeito social (SHIKIDA; AMARAL, 2014).

Contudo o fundamento da pena seja promover uma “compensação de males”, “compensação” não depende de nenhuma comprovação real. A maior crítica a essa teoria está no fato de que o sistema penal tem por objetivo a proteção de bens jurídicos, logo, se a pena não possui alguma finalidade social, não terá legitimidade no cenário de tutela dos bens jurídicos e da coletividade (SHIKIDA; AMARAL, 2014).

A segunda é a “teoria da prevenção” esclarece que a pena tem como finalidade prevenir que o indivíduo que praticou um crime volte a delinquir importante que aplicada a pena, o condenado deixará de praticar crimes, por meio da pena que

o sujeito será “readaptado” para a vida em sociedade, por isso essa teoria é conhecida como Teoria da prevenção do crime (uma finalidade social) de maneira especial (pois incide apenas sobre o agente que praticou um crime). A teoria da prevenção especial não é absoluta, mas sim relativa, já que se relaciona com a finalidade social de impedir novos delitos. Ainda abordando o assunto a crítica formulada a essa teoria está na inexistência de uma medida de proporcionalidade intrínseca, já que se a finalidade até que se julgasse que a pessoa foi recebida pela sociedade (GOMES, 2002).

A terceira “teoria da prevenção geral” também possui uma finalidade social, de explicar a população sobre as proibições em geral, mas derivada da teoria psicológica da Coação. De acordo, com essa teoria, deve-se ensinar a população sobre as proibições legais por meio de ameaças penais e de imposições de penas. O objetivo da pena consiste não na retribuição, nem na atuação sobre o indivíduo que já delinuiu, mas na influência que a imposição de uma pena terá sobre toda a coletividade. A vantagem dessa teoria consiste na chamada “psicologia profunda” segundo a qual determinadas pessoas somente freiam seus desejos quando veem que as consequências decorrentes da violação da lei seriam piores do que a satisfação de seus objetivos., porém existe também uma crítica que se faz a essa teoria, a qual decorre do fato de que nem todos os criminosos fazem uma reflexão sobre o “custo-benefício” de sua ação, não sendo, portanto, afetados pela teoria da prevenção geral (CERVINI, 2002).

O mesmo autor afirma que a próxima teoria a ser comentada é a Teoria da Integração e prevenção a qual sustenta que a pena constitui uma reação importante para o restabelecimento da ordem social, quebrada pelo cometimento de um delito, teoria o fundamento da pena consiste na confirmação da validade da norma, esta entendida como modelo de orientação social, também as críticas são numerosas. A crítica mais relevante talvez seja a que se opõe ao uso do indivíduo pelo Estado como meio para reafirmar, perante o resto da sociedade, a ideia de fidelidade ao direito, se a finalidade é recuperar a ordem quebrada pela violação da norma, isso significa que o direito penal deixa de proteger bens jurídicos para proteger a norma jurídica em si. Para concluir o tema estudado, por fim a “teoria agnóstica da pena” parte da concepção de que em toda a sociedade existem reações de poder que interferem na solução de conflitos e que a cultura social tolera que esse poder interfira na solução dos conflitos.

De acordo com o autor, o último é o menos capaz de solucionar os crimes,

pois quando encarcera o agente criminoso ele não resolve o conflito, apenas suspende. Essa teoria leva em consideração que, para negar a pena o fato de o sistema penal ser tremendamente afetado pela lentidão judiciária, pelo processo de estigmatização, pela seleção do processo penal e devido ao alto valor da criminalidade, o que gera a deslegitimação do sistema penal (CERVINI, 2002).

3.1.8 Monitoramento eletrônico

De acordo com Greco (2012), o monitoramento eletrônico ou vigilância eletrônica teve início nos Estados Unidos. O primeiro dispositivo de monitoramento eletrônico foi desenvolvido nos anos 1960 pelos irmãos Ralph e Robert Schwitzgebel. O Dr. Robert entendeu que sua invenção poderia fornecer uma alternativa humana e barata à custódia para pessoas envolvidas criminalmente com a justiça, ainda de acordo com o autor o monitoramento é uma das formas tecnológicas no combate à criminalidade

Segundo Prudente (2013), em seu artigo publicado em 25 de outubro de 2013, “Monitoramento Eletrônico Uma Efetiva Alternativa a Prisão?”, atualmente o monitoramento eletrônico é uma realidade mundial, sendo utilizado em vários países, como: Canadá, Austrália País de Gales, Inglaterra, Itália, Alemanha, Escócia, Reino Unido, Suécia, Suíça, Holanda, França, e muitos outros países, já na América do Sul Buenos Aires foi a primeira a usar esse tipo de tecnologia para vigiar os movimentos dos indivíduos envolvidos com a criminalidade e condenados pela justiça.

Ainda segundo o mesmo autor, no Brasil, o governo do Estado de São Paulo já estudava desde 2007 a adoção do monitoramento eletrônico das pessoas em 2008, sendo inicialmente testado nos detentos das penitenciárias. O aumento na utilização de altas tecnologias nas empresas para inibir a criminalidade é uma realidade inevitável, pois visa tanto a maximização da produção como o controle de todos os atos que envolvem a atividade empresarial.

Para Paiva (2002), esse avanço tecnológico é cada vez mais significativo e transforma completamente a organização do trabalho, seguindo esse pensamento chegou-se ao estudo de como um sistema de monitoramento por instalação de câmeras de segurança em um local público, mais especificamente, segmentos como; uma loja de eletrodomésticos, lojas de materiais de construção, farmácias e

supermercados, para verificar quais os resultados obtidos quanto ao retorno econômico por parte do público consumidor.

Barros (2006), afirma que o legislador brasileiro não proibiu em nenhum momento a fiscalização e controle por meio de aparelhos audiovisuais, visto ser uma “decorrência lógica do avanço da tecnologia e poderá consistir em um instrumento probatório valioso da conduta de uma pessoa” com base nisso um sistema de monitoramento por câmeras de segurança poderá mostrar através imagens as quais transmitem ou tendem a transmitir uma situação de segurança numa determinada área pública.

Para Ferreira (2003), diz que de maneira prática a intimidade “é o domínio do homem sobre o homem “ e engloba os sentimentos, as escolhas, sobretudo sexuais, as crenças as quais estão sem dúvida na raiz do seu comportamento, mas são opções pessoais das quais só deve justificar à sua consciência. O autor ainda afirma que praticamente, todos aos ambientes hoje em dia que buscam segurança em suas atividades profissionais, desejam implantar um sistema de monitoramento por câmeras de segurança, haja vista a sensação de segurança que este sistema traz aos usuários e os benefícios positivos que proporciona.

Partindo da necessidade de segurança, de sentir-se seguro, que acompanha o ser humano observa-se que num ambiente seja público ou privado, como, por exemplo, uma praça ou em uma loja um ambiente comercial, os indivíduos estarão confortáveis e seguros, principalmente aqueles que procuram estar sempre envolvidos em atividades lícitas. Neste sentido a monitoração com câmeras de segurança deve ser adotada somente nos casos em que for menos intrusivo para o fim especificado e legítimo ou pode ser ainda utilizada para comprovar certas ações ou comportamentos, desde que limitadas no espaço e no tempo (BYRUCHKO, 2006).

Ainda seguindo o que preconiza a legislação não podem observar única e exclusivamente o comportamento dos trabalhadores e muito menos ser uma monitoração geral, devendo ser específica. Em suma, a monitoração deve seguir certos princípios para sua humanização. A utilização de câmeras de segurança é permitida nos casos de saúde, segurança e proteção; é tolerada nas hipóteses de acompanhamento produtivo, não sendo permitido o desvio de sua finalidade, e a comportamental nas situações baseadas em lei (legítimas); já em locais de trabalho é necessário o prévio conhecimento dos empregados com relação aos seus objetivos e respectivas localizações; é vedada em locais mais íntimos como refeitórios, banheiros,

salas de café, de repouso e médicas (BYRUCHKO, 2006).

De acordo com Ferraz Júnior, *apud* Simon (2004), são direitos do cidadão, a garantia à intimidade e à privacidade são direitos da personalidade, assim como o direito à vida, à liberdade, honra, imagem e à dignidade da pessoa humana. Verifica-se que o sistema de monitoramento obedece a uma série de questões legais e princípios ligados a dignidade humana e a preservação da intimidade das pessoas. O circuito fechado de televisão (CFTV), não se reduz a simples e mero controle da segurança, mas a variadas aplicações voltadas a um mesmo objetivo, “servir” ao cidadão. Certifica-se a utilização desse sistema a aplicação em soluções integradas, onde diferentes ocorrências na cidade são tratadas no mesmo centro de comando de operações, sendo informados ou repassados aos órgãos públicos, em tempo real, permitindo assim, no mínimo, uma economia ao ente público, além da preservação ao bem maior do “Estado”, o cidadão.

Segundo Brenner (2001, p. 56),

Crime na definição de diversos autores, é um ato de transgressão de uma lei vigente na sociedade. A sociedade decide, através de seus representantes, o que é um ato ilegal via legislação, e pela prática do Sistema de Justiça Criminal. Esta delimitação entre o que é legal e o que é ilegal, vai determinar o montante de crimes realizados na sociedade.

3.1.9 Monitoramento Público

Segundo Coelho (2008), Consultor Jurídico em Sistemas Eletrônicos de Segurança e Monitoramento Público, em seu artigo publicado em www.mopu.com.br, explica que administrar a máquina pública, não é uma tarefa fácil. A legislação atual impõe minguados limites de contenção de gastos e crescimento da máquina pública e, sem dúvida, este é um dos fatores que levam as cidades, sejam elas de maior ou menor densidade demográfica a optarem pela utilização do conceito de Monitoramento Público por Câmeras de segurança. Atualmente, aquelas com tecnologia *internet protocol* (IP) nativa são as mais procuradas, face a sua interatividade com a estrutura de rede já existente em várias cidades, se apresentando como um importante aliado na administração pública

Ainda conforme, Coelho (2008), são muitas as ações de ordem pública que afligem a um município, são notórias ter no momento atual o tormento da insegurança recriminando o país, não ficando restrito às cidades com grandes regiões urbanas. A utilização dos Circuitos Fechado de Televisão (CFTV), como ferramenta para maior

controle público sobre esta vulnerabilidade em nossa sociedade, tem se mostrado altamente eficaz, em todas as cidades optantes por esta nova ferramenta. Não somente na redução da oportunidade, mas, fundamentalmente, dando braços longos às ações policiais, permitindo assim, na ponta, maiores índices de efetividade da ação policial, e ao final, na maior colheita de material probante visando a uma maior aplicação da justiça em caso real.

De acordo com Silva e Campos (2015), em artigo publicado em revista de ordem pública, afirmam que no último século foi repleto de avanços tecnológicos. Além disso, destacam que a atividade pública foi aos poucos absorvendo e implementando tais inovações, e que essa nova tecnologia implantada é eficaz na repreensão do crime.

Ferreira (2012) chegou a concluir que os benefícios advindos do uso legal do monitoramento por câmeras de segurança são importantes e podem ser constatados pela ampliação das dimensões e do alcance da ação policial militar em prol da sociedade, canalizando os recursos humanos e materiais para outras áreas consideradas prioritárias para a ação policial.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

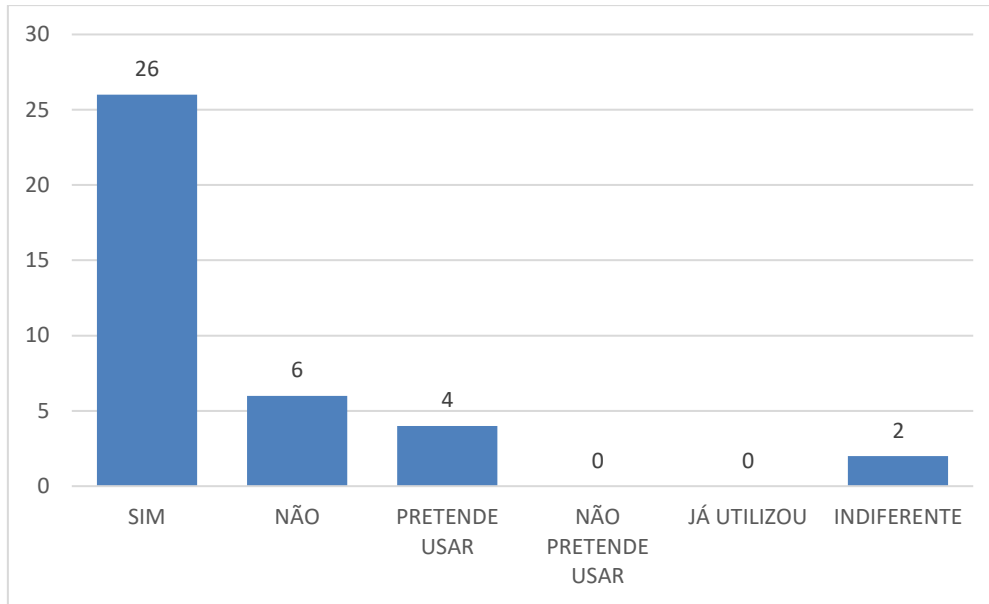
Com base no questionário aplicado para empresários do Município de Horizontina, Rio Grande do Sul, mais especificamente ligados aos setores que envolvem uma grande movimentação de pessoas diariamente, com o objetivo de responder ao problema de pesquisa referente a eficácia de um sistema de monitoramento por câmeras de segurança em local público como; supermercados, postos de combustíveis, lojas de materiais de construção, lojas de eletrodomésticos e farmácias. Foi questionado aos respondentes da pesquisa se estes utilizam sistema de monitoramento por câmeras de segurança, onde de um total de 38 questionários aplicados, obteve-se 26 empresas que utilizam o sistema de monitoramento, 6 informaram que não utilizam e 04 declararam que pretendem utilizar e 02 se declararam serem indiferente.

4.1 APRESENTAÇÃO DOS DADOS DA PESQUISA

A seguir são apresentados os dados resultantes da pesquisa em forma de gráficos, que foram elaborados pelo próprio autor com base no questionário aplicado para uma melhor compreensão.

Foi questionado aos respondentes da pesquisa se estes utilizam sistema de monitoramento por câmeras de segurança, onde de um total de 38 questionários aplicados, dentre as empresas estabelecidas no Município, conforme descrito acima, obteve-se 26 empresas que utilizam o sistema de monitoramento, 6 informaram que não utilizam, houveram 04 que declararam que pretendem utilizar e 02 se declararam serem indiferentes, conforme a figura a seguir.

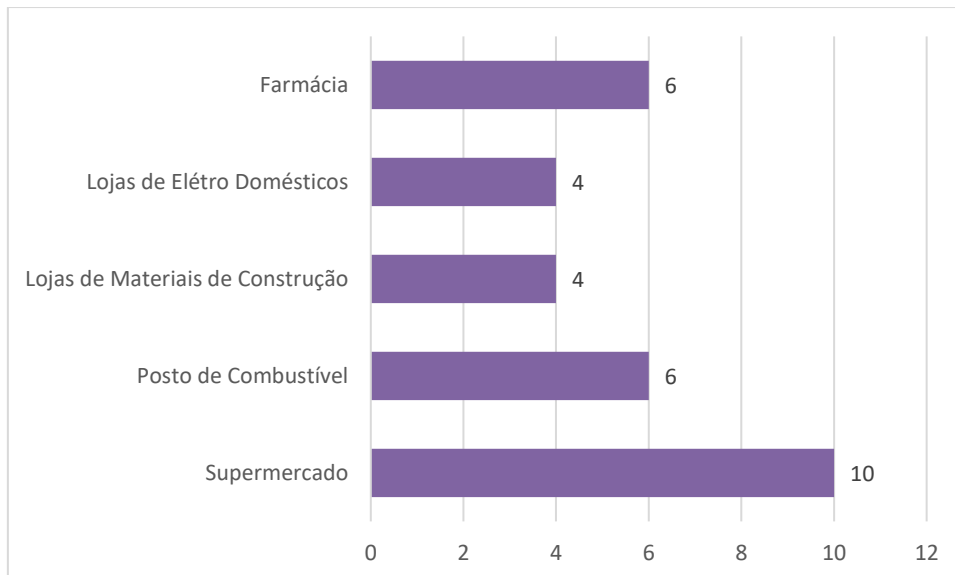
Gráfico 1 - Empresas que utilizam câmeras de segurança



Fonte: Elaboração do próprio autor com base no questionário aplicado (2018)

Foi questionado qual o segmento pertence a empresa a qual foi aplicado o questionário, onde obteve-se a quantia de 10 supermercados, 06 Postos de combustível, 04 lojas de Materiais de Construção, 04 lojas de Eletrodomésticos, 06 farmácias e a quantia de 08 Estabelecimentos diversos, conforme a figura 2.

Gráfico 2 - Segmento

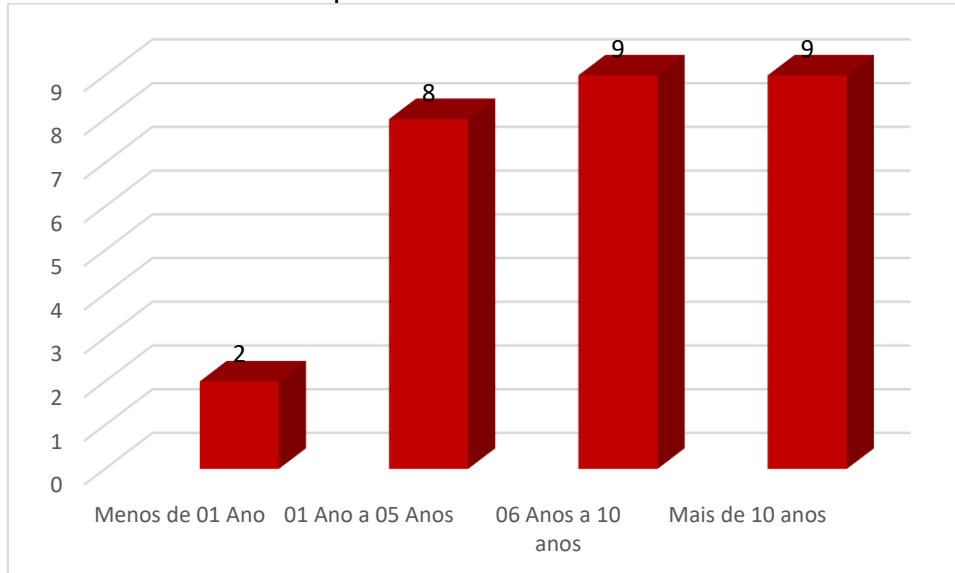


Fonte: Elaboração do próprio autor com base no questionário aplicado (2018).

O questionamento seguinte referiu-se a quanto tempo o estabelecimento utiliza, ou utilizou câmeras de segurança, o que demonstrou o seguinte resultado: 02

empresas utilizam a menos de 01 ano, 08 empresas utilizam de 01 a 05 anos, 9 empresas utilizam de 06 a 10 anos e 09 empresas utilizam a mais de 10 anos, o que demonstra que os estabelecimentos estão na sua maioria a mais de cinco anos com a utilização do sistema de monitoramento.

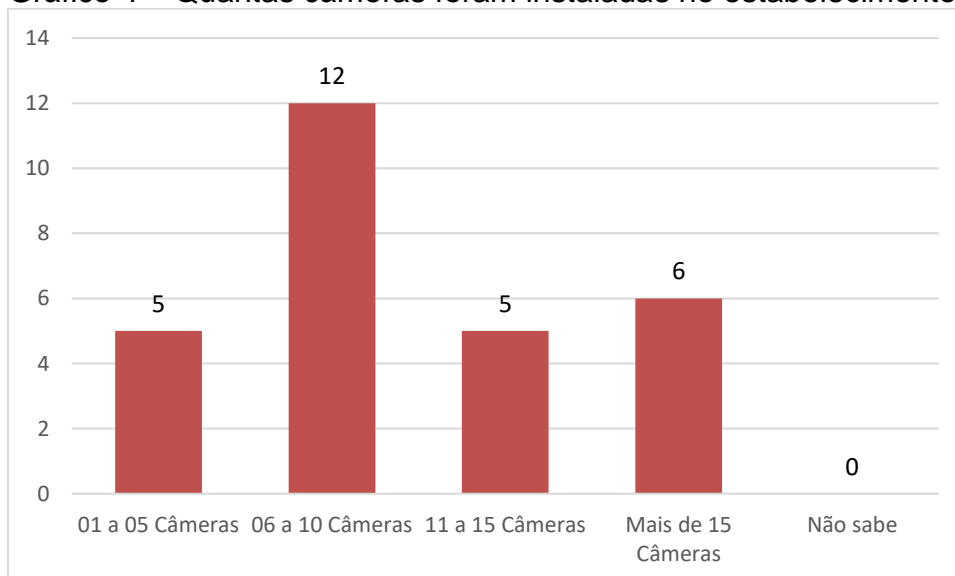
Gráfico 3 - Quanto tempo utiliza o sistema de monitoramento



Fonte: Elaboração do próprio autor com base no questionário aplicado (2018)

No questionário aplicado foi questionado a quantidade de câmeras instaladas no estabelecimento, onde obteve-se o resultado de que somente 03 estabelecimentos utilizam mais de 15 câmeras em seu estabelecimento, conforme mostra a figura abaixo:

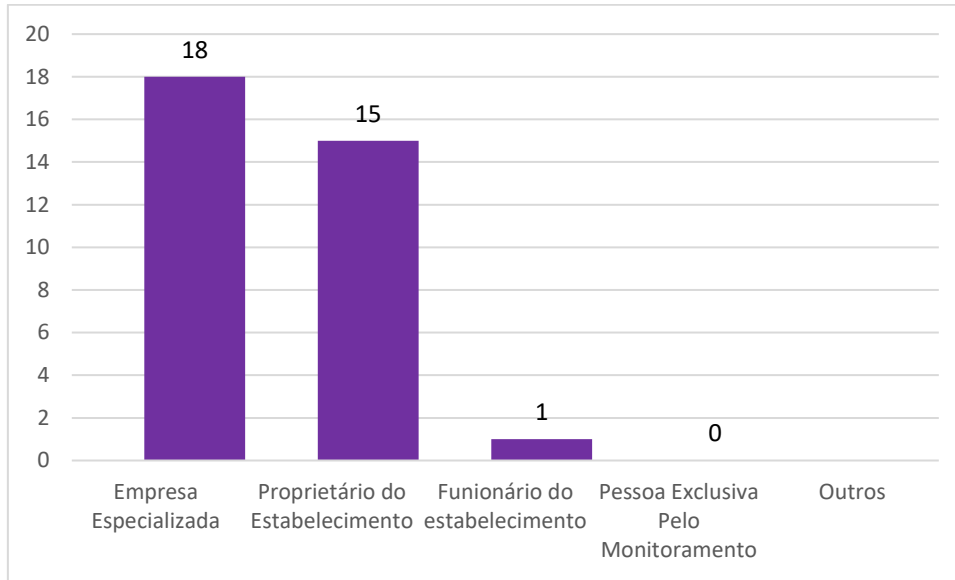
Gráfico 4 – Quantas câmeras foram instaladas no estabelecimento



Fonte: Elaboração do próprio autor com base no questionário aplicado (2018)

No próximo questionamento com o objetivo de verificar quem cuida das imagens geradas pelas câmeras, obteve-se o seguinte resultado: 18 responderam que por empresa especializada e dentre estes, 15 responderam que o próprio responsável pelo estabelecimento e somente 01 declarou que possui um funcionário para cuidar das imagens, conforme figura abaixo:

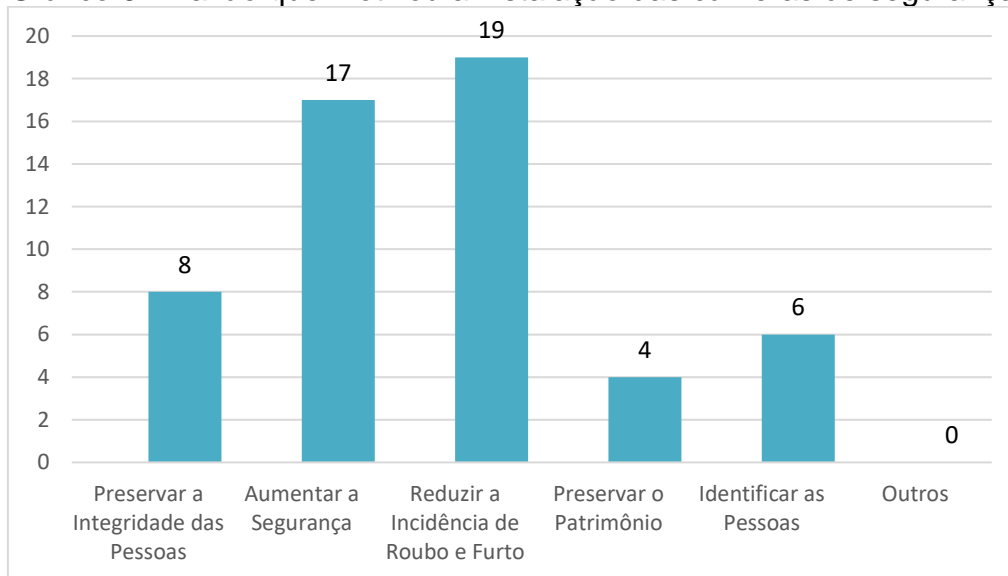
Gráfico 5 - Quem monitora as câmeras do estabelecimento



Fonte: Elaboração do próprio autor com base no questionário aplicado

Perguntou-se o que motivou a instalação das câmeras de monitoramento e observou-se que foram em muitos casos mais de um único motivo, revelando a preocupação com a segurança, mostrado na figura abaixo:

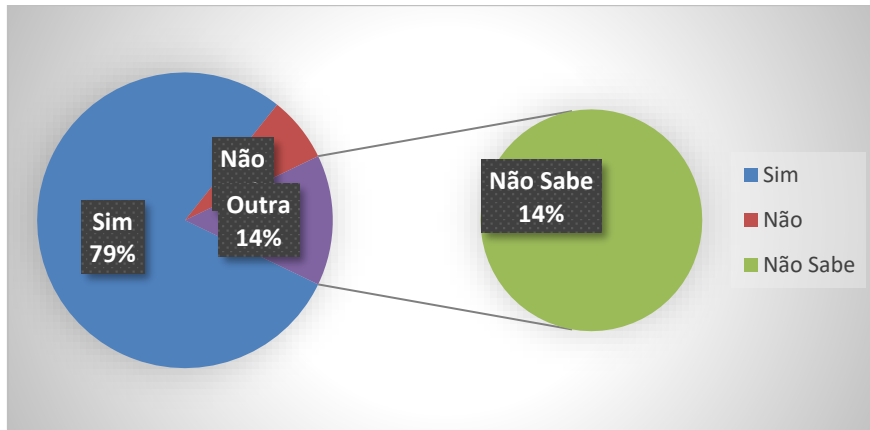
Gráfico 6 - Razão que motivou a instalação das câmeras de segurança



Fonte: Elaboração do próprio autor com base no questionário aplicado (2018)

Com o objetivo de verificar se o número de ocorrências, como: roubos, furtos diminuiriam após a instalação das câmeras, obteve-se o resultado de que vinte dois empresários responderam que diminuiu o número de ocorrências após a implantação das câmeras de segurança, conforme segue na figura abaixo:

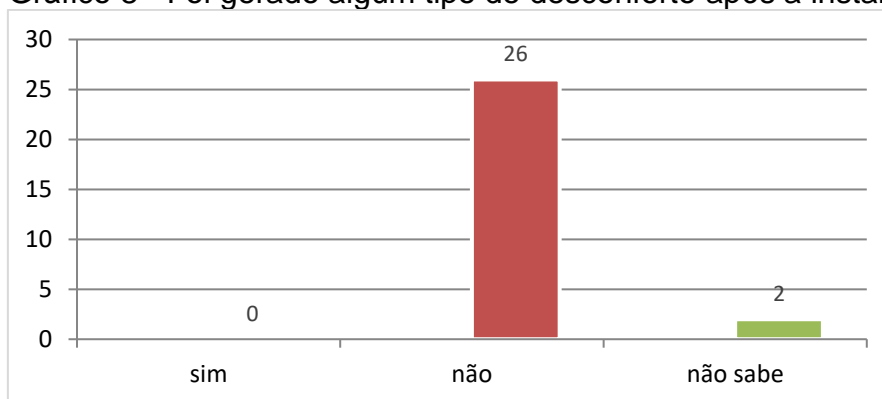
Gráfico 7 - O número de ocorrências: roubos, furtos diminuiriam após a instalação as câmeras de monitoramento



Fonte: Elaboração do próprio autor com base no questionário aplicado (2018)

Para verificar se a utilização das câmeras de monitoramento gera algum tipo de constrangimento, foi questionado aos respondentes, onde 99% responderam que não foi gerado nenhum tipo de constrangimento a qualquer pessoa.

Gráfico 8 - Foi gerado algum tipo de desconforto após a instalação das câmeras

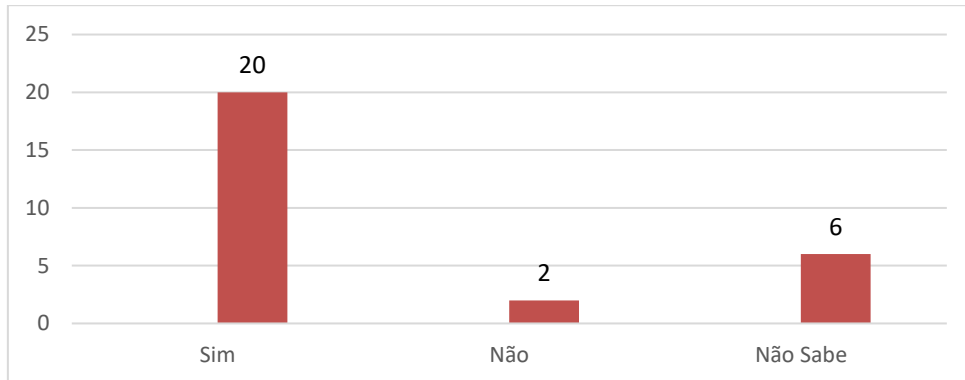


Fonte: Elaboração do próprio autor com base no questionário aplicado (2018)

No questionamento complementando a anterior foi questionado qual tipo de desconforto gerou e 100% responderam que não houve nenhum tipo de constrangimento.

No questionamento para verificar se o custo de investimento aplicado para instalação das câmeras havia se quitado durante o decorrer do tempo de utilização, pode-se observar que 20 empresas afirmam que o custo se pagou, conforme segue no quadro a seguir.

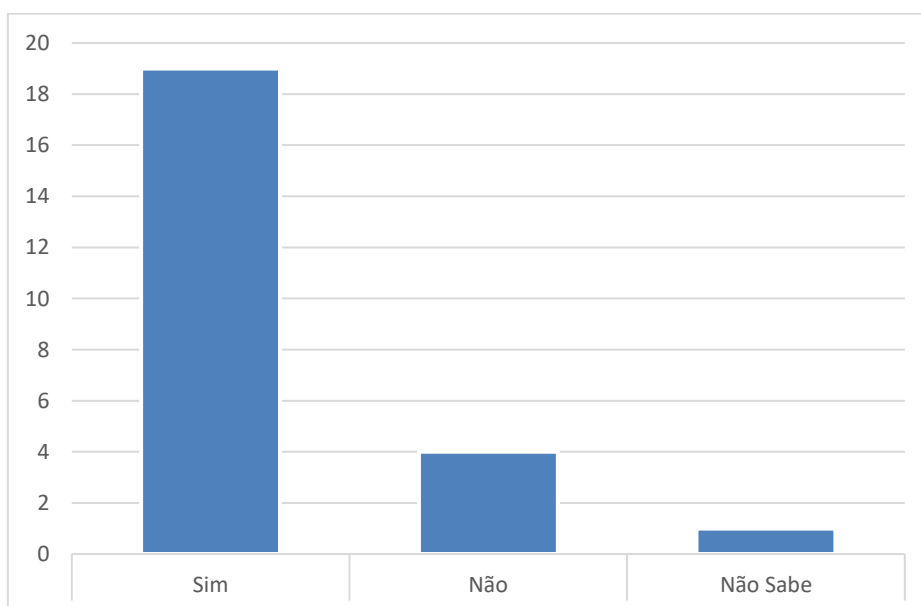
Gráfico 9 - O custo da implantação do sistema de monitoramento por câmeras de segurança se pagou no decorrer deste período



Fonte: Elaboração do próprio autor com base no questionário aplicado (2018)

Questionado aos respondentes para verificar se houve alguma identificação de ato ilícito após a instalação das câmeras de segurança, houve uma grande maioria que se manifestaram positivamente, sendo um valor expressivo de 19 empresas, conforme mostra a figura abaixo.

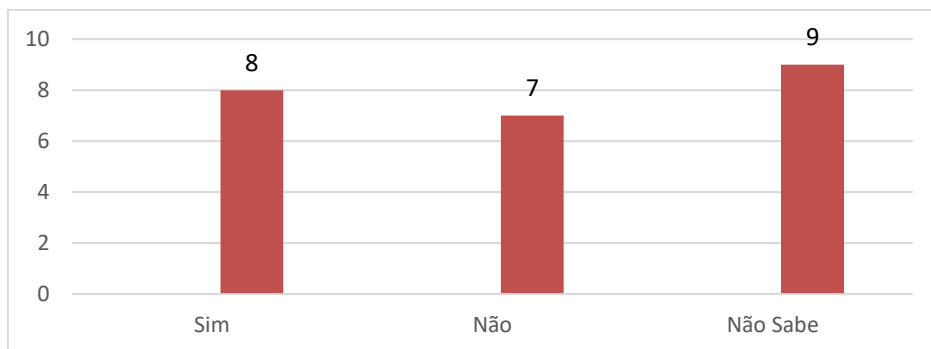
Gráfico 10 - Identificou algum ato ilícito após a implantação das câmeras de segurança



Fonte: Elaboração do próprio autor com base no questionário aplicado (2018)

No questionamento se as câmeras impediram a realização de algum ato ilícito após a implantação do sistema de monitoramento, houve equilíbrio entre as respostas o que confirma por um lado que somente a instalação do sistema não elimina a possibilidade de algum ato ilícito, porém de outro lado os respondentes afirmaram que sim, as câmeras impediram algum tipo de ação delituosa e como resposta também houve os que não sabiam se as foram as câmeras que impediram.

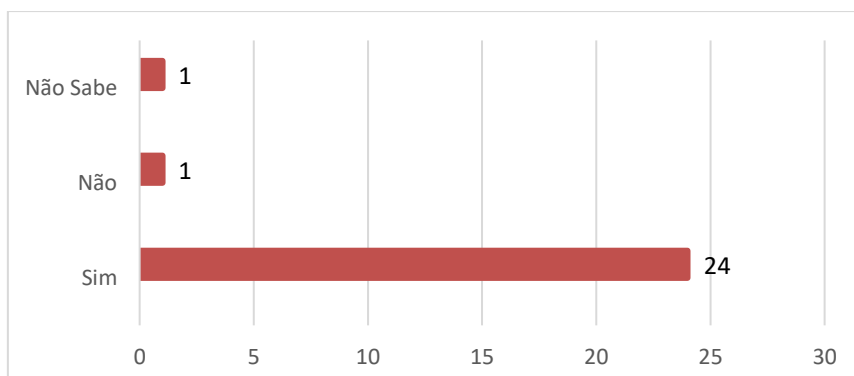
Gráfico 11 - Impediu algum ato ilícito após a implantação do sistema de monitoramento



Fonte: Elaboração do próprio autor com base no questionário aplicado (2018)

Perguntado aos respondentes se as câmeras de monitoramento contribuíram para tomada de decisões para proteger o patrimônio, observou-se que a maioria 95% responderam que sim, as câmeras contribuem para a tomada de decisões em termos de segurança, conforme figura abaixo.

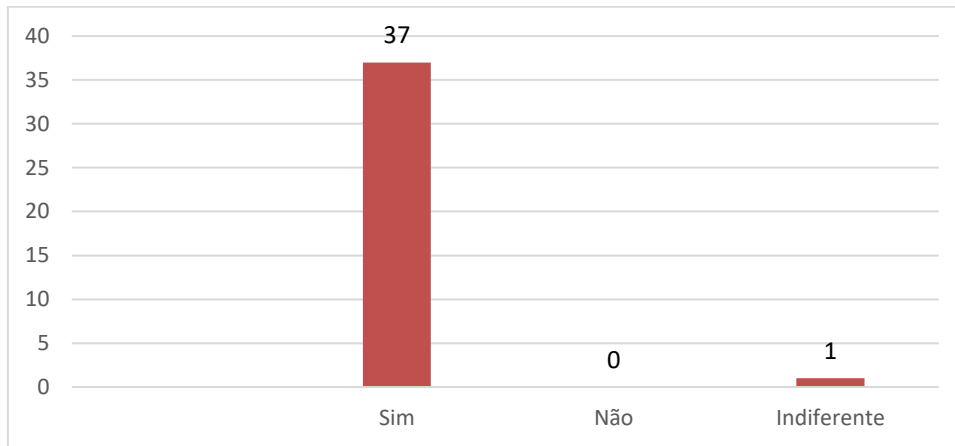
Gráfico 12 - As câmeras de monitoramento de segurança contribuem para a tomada de decisões para proteger o patrimônio



Fonte: Elaboração do próprio autor com base no questionário aplicado (2018)

Indagado aos questionados se indicariam a instalação de câmeras de Monitoramento para outras empresas, o retorno foi unânime em afirmar que Sim, indicariam.

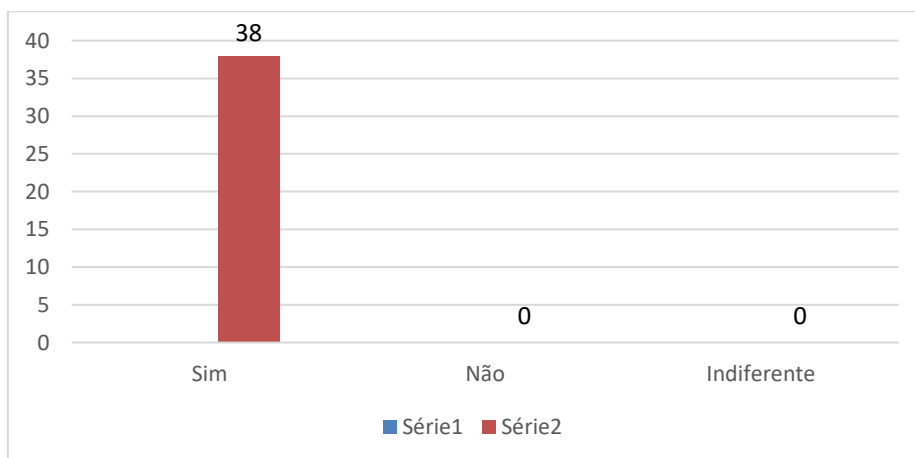
Gráfico 13 - Indicaria a instalação de câmeras de segurança para outras empresas



Fonte: Elaboração do próprio autor com base no questionário aplicado (2018)

Por fim foi questionado aos respondentes se sua empresa é a favor da instalação de câmeras de monitoramento de segurança em local público, como ruas, avenidas e praças, o retorno foi 100% que sim que são totalmente a favor. O que vem confirmar a eficácia da utilização das câmeras de segurança por monitoramento, conforme figura abaixo.

Gráfico 94 - Sua empresa é a favor da instalação de câmeras de monitoramento de segurança em local público, ruas, avenidas e praças



Fonte: Elaboração do próprio autor com base no questionário aplicado (2018)

4.2 ANÁLISE DA EFICÁCIA DE UM SISTEMA DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS DE SEGURANÇA EM LOCAL PÚBLICO

Em relação aos seguimentos questionados pode-se observar que estes seguimentos onde a circulação de público é bastante intensa decorrente da atividade em que estão envolvidos, optou-se pela utilização das câmeras de segurança, onde principalmente os postos de combustíveis em 100% fazem uso desse recurso, o que demonstra a preocupação com a segurança. Também os supermercados ou mercados de menores portes demonstraram que utilizam as câmeras, como forma de minimizar a criminalidade e mostrar aos delinquentes que não compensa a ação delituosa. Já nas lojas de materiais de construção e de eletrodomésticos os usos das câmeras não são atrativos, provavelmente por não serem tão atrativos para os cometedores de atos ilícitos.

Observou-se que quanto ao tempo de utilização das câmeras de segurança nos seguimentos questionados, a maioria supera mais de cinco anos, comprovando que essa prática existe a bastante tempo, explicando assim como as câmeras estão presentes no dia a dia, que muitas vezes passam despercebidas pelas pessoas, pois nessa amostra de empresas questionadas houve uma quantidade de nove empresas que utilizam o sistema de monitoramento a mais de dez anos. Entre seis e doze câmeras instaladas. Já no questionamento para verificar a quantidade de câmeras instaladas, a fim de observar a significância da presença das câmeras no dia a dia, a grande maioria possui mais de doze câmeras instaladas, o que demonstra a preocupação em realizar uma cobertura total da área a ser protegida.

Com a finalidade de verificar se o investimento em pessoa exclusiva para monitorar as câmeras, verificou-se que, as empresas especializadas estão presentes na maioria dos estabelecimentos, seguido dos proprietários que monitoram as imagens.

Na questão de número seis, foi questionado qual o motivo das instalações das câmeras de segurança, surgiram várias opiniões e variadas respostas, demonstrando que são vários os motivos que levaram os empresários a investir em segurança, para reduzir a incidência de roubos e furtos, aumentar a segurança, preservar a integridade das pessoas, preservar o patrimônio e identificar as pessoas, entre outros.

Contribuindo para responder ao questionamento do problema de pesquisa e saber realmente se as câmeras contribuem para a diminuição de atos ilícitos, a quantia de vinte e duas empresas, afirmaram que sim, contribuem.

Para verificar se a utilização das câmeras de segurança veio a causar algum tipo de desconforto, para o público em geral, e cem por cento (100%), responderam que “não”, não houve nenhum tipo de desconforto. Essa questão seria para verificar se o público alegaria algum tipo de invasão de privacidade, desconfiança, reclamação em geral, clientes e colaboradores, o que não apareceu em nenhum estabelecimento questionado.

Visando também verificar se o custo de investimento aplicado para a instalação das câmeras havia sido totalmente quitado, o que pode demonstrar que o comércio e investimento promove a economia local, obteve-se 85% de respostas “sim” que já havia sido pago o custo de investimento e muitos afirmaram até que no primeiro momento que conseguiram evitar uma situação delituosa, já houve o retorno.

4.3 RESULTADOS SOCIAIS E ECONÔMICOS ACERCA DE SISTEMAS DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS DE SEGURANÇA

Demonstrado através do questionário aplicado e também da realização da entrevista aplicada para um empresário, que atua na área de segurança e monitoramento na cidade de Horizontina /RS, há aproximadamente vinte anos e que vem expandindo e vendo o crescimento de seu empreendimento a cada momento, pode-se verificar que se confirmam os resultados econômicos e as ações que podem ser tomadas para que as Seguranças Públicas e Judiciárias possam resolver as questões ligadas a criminalidade.

Verificou-se que os questionados na pesquisa afirmaram que identificaram atos ilícitos após a implantação do sistema de monitoramento, perfazendo um total de 85% dos estabelecimentos, e com essa identificação houve também os que afirmaram que as câmeras impediram a realização de atos ilícitos, sendo 45% e 35% que afirmaram que as câmeras não impediram a ação criminosa, o que também leva a considerar que o equipamento em si não impede, porém inibe.

Perguntado se as câmeras contribuíram para a tomada de decisões para ajudar a proteger o patrimônio e evitar que o criminoso tire proveito da ação, houve 98% de

afirmações. Já a pergunta se indicaria a instalação de câmeras para resguardar o patrimônio e a integridade das pessoas houve, uma afirmação de 100% .

Também para verificar os resultados sociais e econômicos obtidos foi realizada uma entrevista que, veio a contribuir o que foi dito no questionário aplicado e no estudo teórico apresentado nos artigos de revistas, onde, a pergunta feita ao empresário, foi:

Como profissional da área de monitoramento eletrônico, de que forma você acha que as câmeras de segurança contribuem? A resposta obtida foi: “No meu entender com experiência de vinte anos no ramo de segurança; o sistema de circuito fechado de televisão (CFTV), o monitoramento por câmeras de segurança, é uma ferramenta de trabalho que auxilia os órgãos de segurança a identificar os problemas que venham a ocorrer, também no âmbito jurídico, contribui eficientemente com provas de situações a serem julgadas”.

Já no outro questionamento, foi perguntado se as câmeras de monitoramento ajudam a tomadas de decisões de segurança? E de que forma? A resposta foi “sim, ajudam na identificação dos fatos ocorridos, ajudam os órgãos públicos de segurança a agir de maneira eficiente, contribuem para as empresas de segurança privada a investirem em segurança o que faz com que a economia gire”.

Como resultado final foi questionado se as câmeras de segurança são eficientes para identificar atos ilícitos? A resposta foi “sim, pois instaladas em locais estratégicos facilitam a identificar atos ilícitos. Para finalizar questionou-se a seguinte indagação: nos locais onde sua empresa instalou as câmeras de segurança, houve relato por parte dos empresários se houve contribuição para a segurança do estabelecimento? A resposta foi “sim, muitos relatos sobre atos ilícitos que ocorreram e que as imagens fornecidas aos meios de segurança auxiliaram na identificação da ocorrência; como; roubo, briga, pessoas suspeitas ou em atitudes suspeitas”.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo realizado sobre a Teoria Econômica do Crime apresentou de forma objetiva as teorias e estudos levantados por estudiosos economistas, tendo como principal estudioso o economista Garry Becker. Ainda para ajudar a esclarecer determinados fatos foi apresentado como um sistema de monitoramento por câmeras de segurança pode ser aproveitado para minimizar os ditos crimes econômicos.

Neste sentido, este estudo buscou dados em bibliografias como artigos acadêmicos, jornais, revistas e sites da internet assuntos relevantes de pesquisas realizadas mostrando as teorias econômicas e juntamente, para atingir os objetivos específicos, realizou-se uma análise sobre a utilização das câmeras de monitoramento eletrônico, assunto que está presente em todas as informações que interessa a população, basta assistir um noticiário.

Por meio deste estudo foi possível analisar que o agente criminoso é altamente consciente naquilo que ele deseja alcançar e para a obtenção de lucros se torna altamente qualificado, como se fosse um empresário muito bem estruturado. Leva em consideração todos os fatores que podem vir a ocorrer caso ele seja surpreendido em situação delituosa e calcula o custo benefício da atividade de modo que ocorra alguma coisa errada, mesmo assim ele sai em vantagem.

Também através deste estudo concluiu-se que o prejuízo para a economia é cada vez mais elevado, fazendo com o Brasil se torne um dos maiores países que cometem crime e que esse crime não seja punido severamente, devido a impunidade e a morosidade da justiça em resolver certas questões.

O estudo apontou também dentre as formas tecnológicas o sistema de monitoramento eletrônico tanto para segurança pública, que investe alto neste tipo de tecnologia, como na iniciativa privada. Mostrou-se que as câmeras de monitoramento estão presentes no dia a dia, tornando-se algo que não é percebido e age-se de forma tão natural que se acaso for cometido algum tipo de crime, pode-se estar respondendo pelos atos.

Diante de todos os fatos apresentados com a elaboração deste trabalho que muito ainda tem a ser aprofundado, pois é um estudo que principalmente como

economistas deve-se ter maior apreciação para ajudar a resolver essa questão que tanto prejudica o desenvolvimento econômico de uma nação.

Também, após analisar vários temas de economia do crime, vários estudos muitos até de décadas de estudo para realmente chegar a um denominador e mesmo assim há muito o que se pesquisar, são muitas teorias apresentadas, muitos motivos, muitas causas que levam um indivíduo a cometer uma irregularidade e por fim, cometer um crime sem mesmo se preocupar se está sendo vigiado ou não.

Devido às câmeras, é possível elucidar muitos casos e ajudar a justiça a tomar sérias decisões no sentido de punir os transgressores e cometedores do ato ilícito. O estudo também mostrou, de certa forma que esse recurso utilizado acaba que não impedindo ou inibindo uma ação delituosa, porém inibe.

Após aplicação do questionário aos empresários do município de Horizontina/RS e a entrevista aplicada a um empresário do ramo de câmeras de segurança, pode-se concluir que este estudo atingiu o seu objetivo principal, que era investigar a eficácia de um sistema de monitoramento por câmeras de segurança em locais públicos. Obteve-se a comprovação que as câmeras de segurança realmente contribuem para a tomada de decisões e auxiliam os meios de segurança na tomada de atitudes para restringir atos ilícitos.

Desta forma sugere-se apontar para um estudo futuro e mais aprofundado por meio de pesquisa de campo, com questionários e perguntas elaboradas para responder com mais clareza sobre o que se deve proceder para que o cometedor de crime econômico não tire proveito dessa situação. Até mesmo sugere-se um estudo aprofundado, como exemplo da questão em pauta nos dias atuais sobre a Operação Lava Jato, deflagrada pela Polícia Federal como trabalho futuro.

REFERÊNCIAS

- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 6023 (NB 66): **Informação e documentação**: referências de elaboração. Rio de Janeiro, 2002.
- BECKER, G. S. **Crime and punishment** : an economic approach. Journal of political economy. v. 76, n. 01. 1968. p.169-217.
- BENTHAM, Jeremy (*et. al*). **O panóptico**. Organização de Tomaz Tadeu. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2008.
- BOTELHO, Nelson Artega. **Orquestração da Vigilância Eletrônica**. Sulina, 2010.
- BRENNER, G. **A racionalidade econômica do comportamento criminoso perante a ação de incentivos**. (Tese de Doutorado).Porto Alegre, UFRGS-IEPE, 2001.
- CAMPOS, Marcelo da Silveira. **Escolha Racional e Criminalidade**; uma avaliação crítica do modelo. Revista SJRJ, Rio de Janeiro, n. 22, 2008, p. 93-110, p. 97.
- CASTRO, Rafael Barreto de; ROSA, Pedro; RIBEIRO, Maria Leite. **Redes de vigilância**: experiência da segurança e da viabilidade as câmeras de monitoramento urbano. Sulina, 2010.
- CERVINI, Raul. **Os Processos de Descriminalização**; 2ª Ed. São Paulo: Editora RT, 2002.
- COELHO Daniel. Consultor Jurídico em Sistemas Eletrônicos de Segurança e Monitoramento Público. 2004.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. Nascimento da Prisão. 16. ed. Petrópolis: Vozes, 1997.
- GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de Pesquisa Social**. 6. ed. São Paulo, 2008.
- GOLDEBERG, S. **O Alarmante Custo da Violência**, 2004. Disponível em www.terra.com.br/dinheironaweb/139/entrevista. acesso em 25 fev.17.
- GRECO, Rogério, **Curso de Direito Penal**, parte geral, vol. 01, Editora Impetus, 14ª Ed. 2012.

LOUREIRO, André Oliveira Ferreira; CARVALHO, José Raimundo. **Uma Análise Econométrica do Impacto dos Gastos Públicos Sobre a Criminalidade no Brasil**. (2006). Disponível em: <http://www.repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/1541/1/2006_art_jrcarvalhojunior.pdf>. Acesso em 30 mai. 2016.

LOUREIRO, André Oliveira Ferreira; CARVALHO, José Raimundo de Araújo. **O impacto dos gastos públicos sobre a criminalidade no Brasil**. Disponível em: <http://www.anpec.org.br/encontro2007/artigos/A07A163.pdf>. Acesso em 30 mai. 2016.

PAIVA, Mário Antônio Lobato de. **O monitoramento do correio eletrônico no ambiente de trabalho**. 2002. Disponível em: <<http://artigoscheckpoint.thomsonreuters.com.br/a/2f6p/o-monitoramento-do-correio-eletronico-no-ambiente-de-trabalho-mario-antonio-lobato-de-paiva>>. Acesso em 25 mai. 2016.

RODRIGUES, Filipe Azevedo. **Um convite à Teoria Econômica do Crime**. (2016). Disponível em: <http://emporiiododireito.com.br/um-convite-a-teoria-economica-do-crime-parte-1-por-fillipe-azevedo-rodrigues/>. Acesso em: 25 mai. 2016.

SCHAEFER, G. J. **Economia do crime: elementos teóricos e evidências empíricas**. Toledo, 2000. 52p. Monografia (Bacharel em Ciências Econômicas) – Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Campus de Toledo.

SILVA, Carlos Junior. Artigos Acadêmicos. **Sistemas de Monitoramento no Ambiente de Trabalho com Instalação de Câmeras** - Monitoramento Eletrônico uma Efetiva Alternativa Para a Prisão?.

SILVA, Edna L. da; MENEZES, Ester M. **Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação**. – Florianópolis: Laboratório de Ensino a Distância da UFSC. – 3. Ed. 2001. 118p. Disponível em <http://www.ppgep.ufsc.br/legislação_e_strutura_anterior/metodologia>. Acesso em: 10 mar. 2016.

TIMM, Luciano Benetti. **Direito e Economia no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

VERGARA, Rodrigo. **A origem da criminalidade** (2002). Disponível em: <http://super.abril.com.br/ciencia/a-origem-da-criminalidade/>. Acesso em: 31 out. 16.

APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO

Informações Gerais:

Pesquisa: Verificar os estabelecimentos comerciais de médio e pequeno porte do Município de Horizontina que utilizam o Sistema de Monitoramento por Câmeras de Segurança.

Motivo da Pesquisa: trabalho de pesquisa e de conclusão do curso de Ciências Econômicas da Faculdade Horizontina – FAHOR– requisito para obter o título de Bacharel em Ciências Econômicas.

Público: Empresas de médio e pequeno porte em Horizontina.

Aplicar: Supermercados, Postos de Combustíveis, Lojas de Materiais de Construção, Lojas de Eletrodomésticos, Farmácias e Outros.

Instruções: Responda as questões abaixo com base nos seus conhecimentos. Não é necessário se identificar. Após finalizado, contatar Nelson Waltrick Rosa através do e-mail: nr001635@fahor.com.br ou por telefone (55) 9 9996-2786.

QUESTIONÁRIO:

1 – Utiliza Sistema de Monitoramento por Câmeras de Segurança?

- Sim Não Pretende usar Não pretende usar
 Já utilizou Indiferente

2 – Segmento:

- Supermercado Posto de combustível Lojas de materiais de construção
 Lojas de eletro doméstico Farmácias Outros

3 – Quanto tempo utiliza? Ou utilizou?

- Menos de 1 ano De 1 ano a 5 anos De 6 anos a 10 anos Mais de 10 anos

4 – Quantas câmeras foram instaladas no estabelecimento?

- Uma a 5 câmeras De 6 a 10 câmeras De 11 a 15 câmeras
 Mais de 15 câmeras Não sabe

5 – Quem Monitora as Câmeras do Estabelecimento?

- Empresa especializada Proprietário do estabelecimento Funcionário do estabelecimento Pessoa exclusiva pelo monitoramento Outros

6- Qual Razão Motivou a Instalação das Câmeras de Segurança?

- Preservar a integridade das pessoas Aumentar a segurança Reduzir a incidência de roubo e furto Preservar o patrimônio Identificar as pessoas
 Outras. Cite:.....

APÊNDICE B – ENTREVISTA

Informações Gerais:

Pesquisa: Verificar junto ao profissional da área de Segurança através do Sistema de Monitoramento, o que as câmeras contribuem para a Segurança das Empresas que utilizam o Sistema de Monitoramento por Câmeras de Segurança.

Motivo da Pesquisa: trabalho de pesquisa e de conclusão do curso de Ciências Econômicas da Faculdade Horizontina – FAHOR– requisito para obter o título de Bacharel em Ciências Econômicas.

Público: Empresa de médio e pequeno porte em Horizontina.

Aplicar: Entrevista com um profissional da área de monitoramento da cidade de Horizontina

Instruções: Responda as questões abaixo com base nos seus conhecimentos. Não é necessário se identificar. Após finalizado, contatar Nelson Waltrick Rosa através do e-mail: nr001635@fahor.com.br ou por telefone (55) 9 9996-2786.

ENTREVISTA:

1 – Como Profissional da Área de Monitoramento Eletrônico, de que forma você acha que as Câmeras de Segurança contribuem?

Resp.:

2 – As Câmeras de monitoramento ajudam a tomar decisões de segurança? De que forma?

Resp.:

4 – As câmeras de Segurança são eficientes para identificar atos ilícitos? De que Forma?

Resp.:

5- Nos locais onde sua Empresa instalou câmeras de Segurança, houve relato por parte dos Empresários se houve contribuição para a Segurança do Estabelecimento.